U.PORTO

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS

CRIMINOLOGIA

A DISSUASÃO E AS VARIÁVEIS PESSOAIS E NORMATIVAS QUE INFLUENCIAM A INTENÇÃO DE REINCIDIR: UMA PROPOSTA DE INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Mariana Montalvão Oliveira

M

2021

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Criminologia elaborada sob orientação do Professor Doutor Jorge Albino Quintas de Oliveira e coorientação da Professora Doutora Inês Maria Ermida de Sousa Guedes

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um estudo exploratório que tem como objetivo contribuir com o debate sobre algumas variáveis que afetam o comportamento criminal. Diante disso, com base na literatura científica, identificou-se e selecionou-se um conjunto de variáveis dissuasivas, pessoais e normativas que pudessem relacionar-se com a intenção de delinquir. Desta seleção surge um instrumento de coleta de dados, um inquérito, que visa essencialmente aferir a intenção futura dos reclusos em reincidir. Após a sua aplicação a 15 reclusos do estabelecimento prisional de Paços de Ferreira, realizou-se uma breve reflexão falada entre a investigadora e os participantes. Na prática, o recurso à reflexão falada seguiu as orientações de uma grelha previamente desenvolvida, tinha como propósito aferir as principais limitações e potencialidades do instrumento de medida e auxiliar a tomada de decisão em relação a posteriores alterações a serem realizadas ao mesmo. Esta fase foi particularmente profícua, uma vez que, permitiu não só avaliar o instrumento de medida e propor novas alterações, mas também fez surgir alguns relatos de memória e passagens da vida por parte dos reclusos o que salienta a importância do estudo das expectativas e experiências de vida destes indivíduos através de investigações qualitativas. Quanto à análise dos dados encontrados no teste exploratório, o estudo permite-nos concluir que a intenção de reincidir está fortemente correlacionada de forma negativa com o medo de apreensão, o que nos revela que não é a via cognitiva a que mais dissuade o crime, mas sim a emocional. Logo, verificamos ser de grande importância que as investigações sobre o comportamento criminal venham a incluir esta variável ainda pouco explorada pela literatura. Constatamos que a**s** medidas de intenção de reincidir necessitam de reformulação, visto que somente o comportamento de agredir alguém apresentou alguma variabilidade, detetamos que será preciso criar cenários hipotéticos mais detalhados ao longo do inquérito para que pessoas adultas relatem, de forma mais sincera, se cogitariam ou não praticar determinada conduta delituosa. Assim, sugerimos a realização de investigações futuras compostas por uma amostra estatisticamente significativa, que abordem as variáveis aqui estudadas e que, eventualmente, façam uso do instrumento de coleta de dados concebido para este fim.

Palavras-Chave: Dissuasão; variáveis dissuasivas; variáveis pessoais; variáveis normativas; intenção de reincidir; reclusos.

ABSTRACT

This dissertation is an exploratory study that aims to contribute to the debate on some variables that affect criminal behavior. Therefore, based on the scientific literature, a set of dissuasive, personal and normative variables that could be related to the intention to offend were identified and selected. From this selection emerges a data collection instrument, an inquiry, which essentially aims to assess the future intention of inmates to reoffend. After its application to 15 inmates of the prison in Paços de Ferreira, a brief reflection was held between the researcher and the participants. In practice, the use of spoken reflection followed the guidelines of a previously developed grid, with the purpose of assessing the main limitations and potential of the measurement instrument and assisting decision-making in relation to subsequent changes to be made to it. This phase was particularly fruitful, as it allowed not only to evaluate the measurement instrument and propose new changes, but also to raise some memory reports and life passages by the prisoners, which highlights the importance of studying expectations and experiences of these individuals through qualitative investigations. As for the data analysis found in the exploratory test, the study allows us to conclude that the intention to reoffend is strongly negatively correlated with the fear of arrest, which reveals that it is not the cognitive pathway that most deters crime, but the emotional one. Therefore, it was verified that it contains a great importance that investigations into criminal behavior include this variable that is still little explored in the literature. It was found that the measures of intention to reoffend need reformulation, as only the behavior of attacking someone showed some variability, it was detected that it will be necessary to create more detailed hypothetical scenarios throughout the inquiry so that adults can report, more sincerely, if they would consider or not to practice certain criminal conduct. Thus, it is suggested to carry out future investigations composed of a statistically significant sample, which addresses the variables studied here and, eventually, make use of the data collection instrument designed for the purpose.

Keywords: Deterrence; deterrent variables; personal variables; normative variables; intention to reoffend; prisoners.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, aos que foram fundamentais à conclusão deste trabalho: meu orientador Professor Doutor Jorge Quintas e minha coorientadora Professora Doutora Inês Guedes, que com grande maestria exerceram a tarefa, às vezes árdua, de me ensinar, orientar e conduzir no caminho do saber. Professor Quintas, obrigada pela paciência, pelos ensinamentos e por toda a disposição. Professora Inês, obrigada pelas valiosas contribuições académicas e também pelas doces palavras de encorajamento durante esta longa jornada.

Reconheço ainda o valiosíssimo papel de todos os outros docentes do programa que muito contribuíram para a minha formação académica, assim como dos demais funcionários da Faculdade de Direito da Universidade do Porto que, de forma direta, ou indireta, cooperaram para o alcance do meu objetivo.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) expresso a minha profunda gratidão. Agradeço à minha instituição laboral por me ter concedido a notável oportunidade de dedicação exclusiva ao meu programa de Mestrado. É uma honra fazer parte de uma instituição de ensino que luta, diariamente, para oferecer aos cidadãos uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Agradeço também ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira pela valiosa colaboração com o presente estudo.

Às minhas companheiras de trajetória académica em terras lusitanas: Raíza, Marcela, Maria Clara, Bruna e Larisse, todo o meu carinho e admiração. Vocês foram imprescindíveis para que eu chegasse até aqui. Obrigada por todas as vivências, partilhas e encorajamento mútuo. Vocês fizeram o percurso ser mais aprazível. Agracio da mesma forma os demais colegas de faculdade, em especial Arthur, Carolina e João, pois cada um marcou de alguma forma este meu ciclo de vida. A todos os meus demais amigos que, insistentemente, apoiaram-me e incentivaram a ir até o fim, registo o meu sincero apreço.

Ao Francisco expresso a minha desmedida gratidão e admiração. Obrigada por sempre me apoiar, incentivar e impulsionar. Francisco, foste o meu alicerce nos momentos mais obscuros, foste peça fundamental para que eu não desistisse. Foste calmaria, equilíbrio e acalento para o meu coração.

Aos meus pais, irmãos e sobrinha eu destaco o meu amor e gratidão. Vós fostes apoio, amparo, fonte de motivação, renovo e a minha saudade diária.

Finalmente, agradeço a Deus por me ter sustentado até aqui. Não existem palavras que expressem o quão grata sou pelo Seu cuidado, graça e amor incondicional.

"Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota."

Madre Teresa de Calcutá

ÍNDICE

RESUMO.....i
ABSTRACT.....ii
AGRADECIMENTOS.....iii
INTRODUÇÃO.....8
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....10
1. A dissuasão: discussão histórica e conceptual.....10
1.1. Reflexões em torno da dissuasão geral e específica.....11
2. Além da reconcetualização da dissuasão: efeitos dissuasores.....13
2.1. Variáveis dissuasivas.....13
2.2. A reconcetualização da dissuasão.....19
3. Fontes de influência.....22
3.1. Variáveis pessoais.....22
3.2. Variáveis normativas.....25
4. E quando os efeitos dissuasores não funcionam?.....29
CAPÍTULO II – METODOLOGIA.....32
1. Objetivos.....32
2. Construção do instrumento de medida.....33
2.1. Grupo I: Perfil sociodemográfico.....34
2.2. Grupo II: Escalas da Desejabilidade Social e do Autocontrolo.....35
2.3. Grupo III: Perceção dos indivíduos mediante as demais variáveis.....37
3. Consentimento Informado.....41
4. Procedimentos de recolha de dados.....41
5. Constituição da amostra.....43
6. Procedimentos de análise estatística.....43
6.1. Procedimentos de análise estatística descritiva.....44
6.2. Procedimentos de análise estatística inferencial.....44
CAPÍTULO III – ANÁLISE DA REFLEXÃO FALADA.....46
1. Contexto de realização da reflexão falada.....46
2. Compreensão da linguagem e termos utilizados no questionário.....46
3. Dúvidas suscitadas através do preenchimento do questionário.....47
4. Aspetos formais acerca do questionário.....48
4.1. Estrutura e conveniência da sequência das questões.....48
4.2. Extensão e tempo de preenchimento do questionário.....48
4.3. Demais observações/ponderações feitas pelos participantes.....48
5. Contributos da reflexão falada.....50
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DO TESTE EXPLORATÓRIO.....52
1. Caracterização sociodemográfica e do histórico criminal.....52
1.1. Caracterização sociodemográfica.....52

1.2. Caracterização do histórico criminal.....53
2. Caracterização das variáveis relevantes para o estudo.....55
2.1. Variável da Desejabilidade social.....55
2.2. Variáveis dissuasivas.....56
2.2.1. Severidade percebida.....56
2.2.2. Certeza percebida.....56
2.2.3. Medo da apreensão.....57
2.3. Variáveis pessoais.....58
2.3.1. Autocontrolo.....58
2.3.2. Controlo percebido.....58
2.3.3. Propensão para ofender.....58
2.4. Variáveis normativas.....59
2.4.1 Sanção informal.....59
2.4.2. Moralidade.....59
2.4.3. Delinquência de pares.....60
2.4.4. Normas de grupo.....60
2.4.5. Normas sociais.....61
2.5. Variável Dependente: Intenção de reincidir.....61
3. Relação entre as variáveis.....62
3.1. Relação entre a intenção de reincidir e as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas.....63
3.2. Demais relações entre as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas.....64
4. Discussão dos Resultados.....65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....69
REFERÊNCIAS.....71
ANEXO I: TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO.....77
ANEXO II: INQUÉRITO.....79

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 Variáveis Independentes do estudo.....33
Tabela 2 Ponderações sobre o questionário por parte dos reclusos.....49
Tabela 3 Caracterização sociodemográfica.....51
Tabela 4 Tipologia dos crimes cometidos.....52
Tabela 5 Número de apreensões e condenações.....53
Tabela 6. Duração da pena.....54
Tabela 7 Severidade percebida.....55
Tabela 8 Certeza percebida.....56
Tabela 9 Medo da apreensão.....56
Tabela 10 Sanção informal.....57
Tabela 11 Moralidade.....58
Tabela 12 Delinquência de pares.....58
Tabela 13 Normas de grupo.....59
Tabela 14 Normas sociais.....59
Tabela 15 Controlo percebido.....60
Tabela 16 Propensão para ofender.....60
Tabela 17 Correlações entre as variáveis independentes e a dependente (intenção de reincidir - agredir).....62

INTRODUÇÃO

Sendo o crime um fenómeno multifatorial, este trabalho busca fomentar e contribuir com o debate sobre algumas variáveis que afetam à criminalidade, em maior ou menor escala, no sentido de verificar seus efeitos, impactos e eficácia sobre a intenção ou não dos indivíduos, neste caso em específico, daqueles que se encontram em reclusão, a voltarem a delinquir no momento em que estiverem em liberdade e retornarem ao convívio social.

A presente dissertação, desenvolvida no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, teve como principal objetivo estudar a influência de certas variáveis dissuasivas, pessoais e normativas diante da intenção futura de reincidir por parte de reclusos.

Ao que diz respeito à estrutura, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, organizados em subtítulos. O capítulo I ocupa-se da revisão de literatura, concetualizações e teorias sobre a Dissuasão, faz uma análise da evolução do citado conceito, desde o seu surgimento através da "Doutrina Clássica da Dissuasão" até as atualizações desenvolvidas ao longo do tempo, como a “Reconcetualização da Teoria Clássica da Dissuasão”. O capítulo ainda discorre sobre as variáveis que compõem a dissuasão (severidade, celeridade, certeza e medo da apreensão) e sobre outras dimensões que podem se relacionar a essa variável, sendo trazidas em diversos estudos científicos e que, por isso, foram escolhidas para compor esta investigação, a saber: autocontrolo, controlo percebido, propensão para ofender, sanção informal, moralidade, delinquência de pares, normas de grupo e normas sociais.

No capítulo II encontra-se disposta a metodologia utilizada, o objetivo geral e os específicos, as variáveis independentes e dependente, os procedimentos de recolha de dados, o processo de composição do instrumento de coleta de dados através da adaptação de diversas investigações desenvolvidas por autores referenciados internacionalmente (fase I da componente empírica deste trabalho), o Consentimento Informado e, por fim, os procedimentos de análise estatística descritiva e inferencial. No tocante às classificações da metodologia, trata-se de pesquisa empírica, de abordagem mista (qualitativa e quantitativa), com proposta de questionário elaborado com base na produção científica internacional, devidamente testado e que poderá ser utilizado por investigações futuras.

O capítulo III, por seu turno, demonstra a parte qualitativa do trabalho: a reflexão falada (fase II da parte empírica do estudo), executada de forma suplementar ao inquérito e

que procurou verificar se o citado instrumento aferia de facto o que se propunha a medir, quais eram as suas restrições e pontos positivos segundo a perspetiva subjetiva dos reclusos.

O capítulo IV discorre sobre a análise do teste exploratório da investigação (fase III da parte empírica do trabalho), isto é, trata-se da etapa em que desenvolve-se a exploração das informações obtidas via o preenchimento dos questionários, a caracterização da amostra segundo as dimensões escolhidas pelo estudo e apresenta-se as relações entre as variáveis independentes e dependente. Em seguida, situa-se a descrição dos resultados.

Num último momento, apresenta-se as breves disposições finais da pesquisa, as limitações encontradas ao seu desenvolvimento, sobretudo decorrentes do contexto pandémico mundial e do facto de o estudo tratar de um tema sensível e contar com uma população em situação de vulnerabilidade social. A presente dissertação faz ainda propostas para futuras investigações, em especial, através do uso do questionário desenvolvido.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

O crime é considerado um fenómeno que desencadeia significativos impactos económicos, políticos e sociais. Neste sentido, pode provocar uma constante e universal preocupação e um sentimento generalizado de insegurança não só nos governos, mas também nos indivíduos. Deste modo, faz-se imperioso que sejam realizados estudos de ordem teórica e empírica sobre o tema, a fim de se encontrar meios cada vez mais eficazes de se conter a criminalidade, proteger os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, suas liberdades, seus bens patrimoniais, em suma, seu bem-estar individual e coletivo.

Nessa perspetiva, importa refletir sobre a influência das variáveis dissuasivas, pessoais e normativas na intenção de praticar crimes no futuro. Assim sendo, de modo a contribuir com o estudo da temática, este capítulo tem como propósito enquadrar conceptualmente as questões de investigação que dirigem este trabalho. Esta secção divide-se então em três títulos centrais, que, por sua vez, ramificam-se em subtítulos.

1. A dissuasão: discussão histórica e conceptual

No decorrer da segunda metade do século XVIII, as conceções sobre os delitos e as penas modificam-se diante da influência das ideias de Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Beccaria, Bentham e outros filósofos. Montesquieu, por sua vez, em 1748 publicou a obra *L'Esprit des Lois*[1], que apresenta vários capítulos concisos sobre as leis criminais e as penas. Alguns anos depois, em 1764, Cesare Beccaria sistematiza os pensamentos das Luzes sobre a política criminal e publica em *Des délits et des peines*[2] (Cusson, 2011). Apesar do trabalho de Beccaria ser considerado uma regressão relativamente à obra de Montesquieu, acabou por exercer uma forte influência, especialmente em 1791, na ocasião em que a França é dotada de um código penal pelos revolucionários. Em Inglaterra, Jeremy Bentham elaboraria uma extensa reflexão sobre as leis, os crimes, a moral e as penalidades, fazendo uso de um método dedutivo e classificatório rigoroso, mas abstrato (*ibidem*).

Neste seguimento, importa refletir à luz dos referenciais teóricos, o papel da dissuasão como norma sancionatória, como força inibidora de comportamento (Quintas, 2011) na prática criminal, mas, também como uma dimensão explicativa direta e facilmente compreensível do crime (Pratt, et al., 2006). Ou seja, os autores referem que a opção por entrar no crime deve-se

1O Espírito das Leis (N. da T.)
2Dos Delitos e das Penas. (N. da T.)

à escolha racional do comportamento humano, na qual, o indivíduo avaliará se o crime compensa, isto é, se os seus benefícios superam os custos. Quando confrontados com as consequências dessas ações, a punição, provavelmente, poderá suscitar questionamentos em torno do ato e poderá resultar em dissuasão. Se analisarmos esta opção à luz da teoria clássica da dissuasão, autores como Wikström, Tseloni e Karlis (2011) afirmam que a ação humana é motivada pela procura do prazer e evitamento da dor e que a tomada de decisão humana é o resultado de uma escolha racional, onde os custos e benefícios de diversas ações alternativas são calculados. Analisando a dissuasão em sentido amplo (como força inibidora do comportamento), esta pode aplicar-se por sanções legais (instrumental); variáveis extralegais (normativo); impedimentos técnicos e físicos para a ação (oportunidades, habilidades específicas) e prevenção situacional. Sublinha-se que os aspetos extralegais podem configurar-se como as normas pessoais e/ou internalizadas (ideologias morais), normas sociais e sanções informais (estigma, desaprovação social). Em sentido restrito, pode verificar-se por medo dos resultados extrínsecos do ato, especificamente das sanções legais impostas por instâncias do sistema de justiça (Quintas, 2011).

1.1. Reflexões em torno da dissuasão geral e específica

No estudo em torno da sanção sobre comportamentos desviantes vários autores propõem uma distinção entre dois tipos de dissuasão, a geral e a específica (Cusson, 2011; Paternoster & Piquero, 1995; Stafford & Warr, 1993).

No entendimento de Stafford e Warr (1993) o que distingue a dissuasão geral da específica é o caráter direto ou indireto da penalidade. Em outros termos, ambos remetem ao impacto da experiência da punição, no entanto, na dissuasão específica refere-se à experiência direta da punição e na geral relaciona-se com a experiência indireta. Seguindo este entendimento, Paternoster e Piquero (1995) consideram que a dissuasão específica verifica-se ao nível das consequências relacionadas com a concreta imposição de penalidades ao comportamento subsequente. Isto é, após uma punição, a pessoa punida abstém-se de delinquir, passa a cometer uma quantidade inferior de desvios graves ou ofende a uma taxa mais baixa devido ao medo de alguma norma sancionatória futura. Pelo contrário, a dissuasão geral, relaciona-se ao resultado que a punição de ofensores reais ocasionaria em potenciais ou pretensos transgressores (Paternoster & Piquero, 1995).

Da mesma forma, mais recentemente, Cusson (2011) afirma que a dissuasão geral se baseia nas consequências das punições, não sobre aquele que foi sentenciado, mas sobre os

que estariam inclinados a reproduzir o seu comportamento, pois faz com que as demais pessoas não cometam os mesmos desvios por medo de sofrerem, eles próprios, represálias similares. Para o autor, o pressuposto da dissuasão geral é testado através da avaliação se a criminalidade se modifica metodicamente na razão oposta da probabilidade ou da severidade das punições. Em relação à dissuasão individual, também chamada de especial, é o resultado da intimidação da sanção sobre o próprio criminoso que foi alvo de penalidade. Faz-se sentir se o infrator não voltar a desviar-se por medo de ser castigado novamente. Tal efeito é avaliado por meio do estudo da reincidência.

Consoante à conceptualização tradicional de dissuasão, a diferença decisiva entre a dissuasão geral e a específica consiste no fato de que elas produzem efeitos sobre diferentes pessoas. Ponderou-se que a dissuasão específica é relevante apenas para os indivíduos que cometeram delitos e foram punidos por esse comportamento, enquanto a dissuasão geral foi julgada importante apenas para os sujeitos integrantes do público em geral que ainda não cometeram crimes e, consequentemente, não foram punidos. Assim sendo, se as dissuasões gerais e específicas exercem influência sobre diferentes pessoas, um desdobramento dessa conceptualização tradicional de dissuasão é que os sujeitos são afetados por uma ou pela outra, mas não por ambas (Cusson, 2011; Paternoster & Piquero, 1995; Stafford & Warr, 1993).

Salienta-se, no entanto, que a literatura dá conta que a compreensão tradicional de dissuasão geral e específica possui graves défices, sendo equivocada a presunção de que as espécies de dissuasão não afetam as mesmas pessoas (Stafford & Warr, 1993). Os investigadores advertem ainda que mais uma lacuna da dissuasão geral e específica, enquanto tradicionalmente compreendidas, é que elas são importantes apenas quando a punição ocorre. Os autores, de forma crítica, observam também que a experiência de punição não é o único fator importante para o processo de dissuasão, uma vez que, igualmente pertinente às perceções do risco de sanções e, finalmente, ao envolvimento de alguém no crime é a experiência com o evitamento de punições. Para os autores, a nossa probabilidade de cometer crimes é influenciada não apenas por nossa punição ou pelas vivências punitivas de outras pessoas, mas também pelas experiências em que nós e os outros não somos penalizados por nossos crimes.

2. Além da reconcetualização da dissuasão: efeitos dissuasores

2.1. Variáveis dissuasivas

A doutrina da dissuasão clássica postula a existência de 3 variáveis: severidade, certeza e celeridade que foram posteriormente estudadas, designadamente pelos estudos agregados e de dissuasão perceptual. Recentemente, tem vindo a ser introduzida a dimensão medo nos estudos de dissuasão.

Severidade da pena

Nas últimas três décadas, a severidade tem vindo a ser adotada na formulação de políticas de justiça criminal, resultando no endurecer das punições (Pratt, et al., 2006). Neste sentido, tem suscitado e atraído a atenção de criminologistas e estudiosos de direito e economia em torno do efeito dissuasor da severidade da punição (Mungan, 2019).

Quando falamos em severidade, importa recuar ao século XVIII e referenciar Beccaria (1764). Para o filósofo não é a dureza da pena que tem a maior implicação sobre a alma humana, mas a sua duração, uma vez que a sensibilidade humana seria de forma mais fácil e mais duradoura afetada por impressões mínimas, mas repetidas ao invés de um forte, mas efémero movimento. O autor leciona que um dos maiores obstáculos ao comportamento delituoso não é a crueldade das penas, mas a sua infalibilidade, e, por conseguinte, a vigilância dos magistrados, e a severidade de um juiz inexorável que, para ser uma virtude proveitosa e vantajosa, deve ser acompanhada de uma legislação branda. Para tanto, socorria-se da intimidação individual e geral, sendo a primeira fundada na dissuasão da prática de novos delitos pelo transgressor e a segunda baseada na dissuasão da repetição desses mesmos desvios pelos concidadãos (Beccaria, 1764).

Em outros termos, para Beccaria (1764) para que a sanção produza resultado, é preciso que o prejuízo oriundo da pena supere o bem proveniente da delinquência para que neste excedente de mal seja avaliada a infalibilidade da punição e a perda do bem que o crime originaria. Assim, "tudo o que é demais é, portanto, supérfluo, e por isso tirânico" (Beccaria, 1764, p. 116). À vista disso, o exemplo persistente das pessoas que agora vê vítimas da sua própria imprudência incorre-lhe uma sensação bem mais forte do que o espetáculo decorrente de um suplício, que o endurece mais do que o corrige (*ibidem*).

Em relação à severidade da pena, defensores da teoria da dissuasão tendem a arguir que, quanto mais dura for a pena, maior será o seu efeito dissuasivo geral (Oliveira, 2020).

May e Wood (2010) destacam que nas sociedades contemporâneas a privação da liberdade representa uma das punições mais severas, tomada pelos Estados de Direito no controlo dos comportamentos que ferem a ordem e moral pública estabelecidas em seus territórios jurisdicionais.

Por outro lado, diversos estudos encontraram resultados que indicaram exatamente o contrário, principalmente no que se refere ao tempo de pena (Crank & Brezina, 2013). Quintas (2011) aponta que a dureza da pena, quase sempre, não se relaciona negativamente com a criminalidade. Oliveira (2020) apresenta que a pena privativa de liberdade não indica ser mais eficaz na diminuição da reincidência, sendo possível ainda ocorrer o inverso, além de que a maior severidade das penas de prisão pode contribuir para o aumento do fenómeno da reincidência. Neste seguimento, Cusson (2011) aponta que as modificações na severidade das penas não ocasionam efeitos mensuráveis na criminalidade. Melhor dizendo, no que toca à dissuasão individual, não está revelado que a severidade ou a espécie da pena faça variar as taxas de reincidência dos indivíduos punidos. Na mesma perspetiva, mais recentemente, Mungan (2019) concluiu que a menos que a severidade seja alta, o comportamento criminoso é mais sensível à certeza do que à severidade.

Na prática, tais constatações são relevantes não só para o avanço teórico acerca da dissuasão criminal, mas também para orientar as políticas públicas, pois, nas últimas décadas diversos estados passaram a optar por políticas de crescimento prisional em escala nunca antes vistas.

Certeza da sanção

Sobre a certeza de um castigo, Beccaria (1764) apresenta que esta dimensão (desde que em intensidade moderada) teria sempre mais impacto do que o receio de um outro mais cruel ligado à expetativa da impunidade, já que a esperança afasta constantemente a ideia de danos superiores. Isto posto, os males, mesmo os mínimos, quando são infalíveis, sempre causam temor aos espíritos humanos.

Deste modo, Beccaria (1764) apontou que a certeza da punição é o maior impedimento da dissuasão. Esta ideia é partilhada e sustentada em estudos mais recentes. Várias investigações (Nagin & Pogarsky, 2001; Pratt, et al., 2006) concluíram que a certeza da punição era um impedimento muito mais robusto para a ofensa do que a severidade da punição.

Em relação à dissuasão geral investigadores referendados ao fazerem uso de inúmeros métodos, constataram que quanto maior for a certeza (probabilidade) da pena, menor será a quantidade de crimes. Assim sendo, a regra é a de que as correlações entre a probabilidade da punição de uma dada infração e a sua frequência são negativas (Cusson, 2011). A título de exemplo, o autor coloca que quando os policiais estão paralisados, seja em consequência de uma greve, ou por qualquer outra razão, surge nos sujeitos a redução da certeza da detenção em decorrência da prática de delitos, o que proporciona o aumento da criminalidade. O contrário ocorre quando as forças policiais levam a cabo uma operação que faz bruscamente elevar a probabilidade da punição, implicando na diminuição do número de crimes visado. Do mesmo modo, Pyne (2012) concluiu que o crime também é dissuadido durante um período de maior fiscalização. Ou seja, o aumento da vigilância leva alguns criminosos a diminuir as estimativas de sua capacidade, levando a uma redução da reincidência.

Relativamente ao impacto das intervenções da política de justiça criminal, tais como a repressão policial ou o aumento na severidade das sentenças sobre as taxas de crimes, estudos de séries temporais dedicados a investigar este assunto constataram que essas intervenções, usualmente, proporcionam um efeito dissuasor inicial (de curto prazo), que tende a comprometer-se com o passar do tempo. Logo, se um reduzido efeito dissuasor permanece de forma duradoura é questionável (Nagin, 1998; Sherman, 1990).

Ainda sobre a "probabilidade da punição" investigações verificaram que esta dimensão exercia um efeito de dissuasão mais intenso em comparação com a variável "severidade da punição" (Apel & Nagin, 2011; Nagin, 1998). Quintas (2011) acrescenta que nos estudos empíricos sobre a dissuasão, constata-se que a certeza inclina-se a ter um efeito dissuasivo moderado (pelo menos a curto prazo).

Celeridade da sanção

Quanto à prontidão das penas (celeridade), Becarria (1764) considera que quanto mais rápida e mais próxima do crime cometido esteja a sanção, mais justa e útil ela será. Mais justa por evitar que o delinquente vivencie os desnecessários e dolorosos tormentos da incerteza e também porque sendo a privação de liberdade uma pena, ela não pode anteceder a sentença, exceto quando o caso assim o exigir, e mais útil pois será mais impactante e perdurável no espírito humano a associação das ideias de crime e pena, de modo a fazer com que os sujeitos considerem a primeira como a causa e a segunda como efeito fundamental e inevitável. O autor ainda declara ser a rapidez da pena um dos principais freios dos delitos. Assim, é de

grande importância o curto espaço de tempo entre o delito e a pena, se se quer que, diante da imagem sedutora do delito vantajoso, os indivíduos prontamente ressaltem a ideia associada da pena, enquanto que a longa demora da punição tem a consequência de cada vez mais dissociar as ideias de crime e pena (*ibidem*).

Na verdade, trata-se de um fator de dissuasão muito menos estudado em relação à severidade e à certeza (Quintas, 2011). Mas, como refere o autor, a celeridade quase sempre não está relacionada negativamente com a atividade delituosa.

Medo

De acordo Roche et al. (2020), investigações recentes em diferentes abordagens empíricas e perspetivas teóricas apontam para variáveis ainda menos exploradas nos estudos sobre a predição do comportamento criminoso. Neste seguimento, os autores destacaram a variável medo e seus impactos sobre a dissuasão. Tal literatura nos chama a atenção para o efeito de estados emocionais como uma possível chave explicativa fundamental para subsidiar novos avanços sobre a compreensão das estruturas de dissuasão padrão. Segundo os autores, não é novidade esse reconhecimento das reações emocionais, desde Gibbs (1975) tal fator já foi tido como elemento integrante da definição clássica de dissuasão em vistas de compreender como a omissão ou redução do crime por medo de punição legal afeta a incidência do fenómeno criminógeno.

Contudo, somente nos últimos anos foi dada uma ênfase maior ao estudo dessas emoções, considerando suas dimensões cognitivas e situacionais. Nessa linha, Roche et al, (2020) salientam que tal perspetiva esteve por muito tempo aplicada em estudos sobre vitimização onde o medo de ser vítima de algum crime foi analisado como fator determinante nas decisões e perceções dos indivíduos de serem vítimas de crimes. Tal aspeto variou principalmente em relação à severidade, o que direcionou as suas perceções de certeza, onde tais cognições seriam fundamentais na geração de medo de vitimização por crimes. Foi o reconhecimento da centralidade da utilização dessa variável nos estudos de vitimização que motivou novos esforços de investigação no campo dos estudos da predição criminal. Pois, se o medo foi e é uma variável importante para inferir sobre a vitimização, a mesma lógica poderia ser então utilizada em investigações voltadas a elucidar as estruturas de tomada de decisão de indivíduos ofensores.

Dentro deste enfoque, de diferentes maneiras, o medo de apreensão passou a representar um dos fatores considerados decisivos sobre o cometimento ou não de práticas

criminais. Por outro lado, nos esforços de investigação empreendidos por Roche et al. (2020), os autores identificaram que "o medo da apreensão" teve uma correlação negativa sobre a propensão criminal relatada, onde efeitos de julgamentos cognitivos de controlo, severidade e certeza tiveram influência direta sobre a propensão criminal, relatada e estruturada segundo sua investigação no sentimento ou sensação de medo de ser apreendido. Concluindo que o medo pode ser notado como um fator capaz de dissuadir o cometimento de crimes, contudo, relacionando-se a aspetos cognitivos e situacionais que irão interferir na noção de controlo do agente criminoso sobre seu possível contexto de ação.

De um modo geral, nota-se que as emoções tais como o medo representam um mecanismo crucial pelo qual as perceções influenciam a ofensa (Roche et al, 2020). O que nos leva a perceber que, noutra via, a questão do medo relaciona-se também a aspetos situacionais e ao mesmo tempo experienciais que irão potencializar ou não tal sentimento ou sensação, sobre a gravidade percebida na cena ou tipo de crime, sendo que este medo dependeria da perceção da certeza da intervenção e da severidade esperada da punição principalmente (Wikström, 2008).

As premissas supracitadas em torno do medo como mecanismo chave para a teoria da dissuasão tem relação com princípios da Teoria da Escolha Racional, na qual os indivíduos assumem como parâmetro o cálculo entre custos e benefícios. E tal cálculo sofreria influência direta do controlo percebido, que segundo Roche et al. (2020) tem recebido pouca atenção na literatura sobre o tema, relacionado com o excesso ou falta de confiança na tomada de decisões sobre crimes, sendo a ausência dessa confiança configurada como medo da ação acarretar em prisão. Essa última perspetiva, como mais provável, faz crer na baixa capacidade de controlo, gerando um efeito de dissuasão sobre a ação criminal. Segundo Roche et al. (2020), tais descobertas indicam que o medo da apreensão aumenta significativamente o poder explicativo dos modelos que preveem a propensão criminal geral e a ofensa situacional.

Novamente, está em cheque a ponderação das escolhas como aspeto central do comportamento humano e, consequentemente da ofensa criminal, na qual a perspetiva da escolha racional enfatiza a centralidade dos custos e benefícios, há por detrás disso, uma distinção teórica entre julgamentos cognitivos e respostas emocionais (Nagin, 2007). Diante dessas questões, Roche et al (2020) indicam então novos caminhos para as investigações no campo das teorias criminológicas, reconhecendo a necessidade de ampliar a compreensão de aspetos psicológicos e emocionais da dissuasão. Partindo do pressuposto de que os indivíduos

não consideram apenas suas perceções de certeza pré-formadas sobre a decisão de cometer ou não um crime.

Ainda sobre a variável medo, Pickett, Roche e Pogarsky (2018) desenvolvem um modelo teórico onde as dimensões "medo" e "risco percebido" são distinguidas tanto na escala situacional como na geral. Tal esforço buscou suprir lacunas conceituais já colocadas por pensadores clássicos tais como Beccaria (1963) e Hobbes (1957) que afirmavam a centralidade do medo como elemento de dissuasão perante o descumprimento de leis. Assim, os autores buscaram elucidar nuances e limites de cada uma dessas duas variáveis de forma a clarificar diferenças significativas entre o cálculo dos riscos percebidos e do medo em si. Os autores testaram cinco hipóteses e o medo foi analisado a partir da relação entre a certeza percebida e o medo da apreensão, contudo, reconhecendo não ser possível separar totalmente essas duas dimensões, pois se trata de fenómenos relacionais, cujas as causas são partilhadas por múltiplos fatores imbricados em um mesmo contexto objetivo e subjetivo, sendo que a certeza da apreensão só seria relevante para a dissuasão se a pena for percebida como negativa pelo condenado (Pickett, Roche, & Pogarsky, 2018).

Pois, do medo em si, há outros fatores de ordem emocional tais como diferentes formas de ansiedades e sensações que podem inferir sobre o momento da realização de um crime, abrangendo inclusive outros riscos envolvidos e que não se limitam à pena legal em si, tais como compromissos morais com familiares, de honra com pares criminosos, ferimentos, entre muitos outros. Daí, junto a essas emoções o indivíduo realiza também suas operações cognitivas instrumentais para orientar sua *performance* durante uma determinada ação criminosa, ou mesmo para decidir quando e como agir. Assim, como muito bem colocadas em Pickett, Roche, e Pogarsky (2018) devem ser consideradas quando o assunto é identificar efeitos empíricos da dissuasão sobre o comportamento criminoso, é necessária cautela quanto aos limites explicativos dos dados tendo em consideração a complexidade do tema investigado.

Na prática, o estímulo do medo varia entre os indivíduos em função das suas trajetórias e experiências vividas (Pickett, Roche, & Pogarsky, 2018; Wikström, 2008). Wikström (2008) sugerem que abordagem às questões do risco percebido deve atender à *expertise* criminal de cada indivíduo e suas experiências passadas com violências e outras delinquências provocam efeitos sobre o cálculo do risco. Destacam-se também, a idade, o género, o historial de reincidência, entre outras características que possam ter efeitos sobre as perceções de risco e de dissuasão criminal.

Quanto aos resultados alcançados dos esforços investigativos empreendidos por Pickett, Roche e Pogarsky (2018), destaca-se a associação positiva entre risco percebido generalizado e medo generalizado, sendo que, alguns fatores de fundo apresentaram efeitos indiretos sobre o medo generalizado por meio do risco percebido generalizado. Onde entrevistados que reconheciam haver níveis generalizados de apreensão demonstraram estar menos dispostos a considerar oportunidades criminosas. Assim, a perceção de uma oportunidade criminosa não estaria somente presente no campo das oportunidades em si colocadas situacionalmente, mas também pelas pré-noções de risco elaboradas pelos indivíduos ofensores (Pickett, Roche, & Pogarsky, 2018).

Os autores percebem também que a investigação apontou para evidências de que o risco percebido e o medo de apreensão sejam empiricamente distintos e, além disso, que o risco de apreensão percebido relaciona-se com o medo de apreensão, em um nível geral e específico (Pickett, Roche, & Pogarsky, 2018). E que em oportunidades criminais específicas, a dimensão situacional indiretamente impactou o medo situacional, por meio do risco situacional percebido, de forma mediar os efeitos do risco de apreensão percebido sobre a tomada de decisão criminal. Na maior parte das situações hipotéticas de ofensas analisadas, o medo apresentou-se estatisticamente como preditor mais principal sobre as intenções situacionais de ofender, em comparação com a ofensa anterior ou o autocontrole (Pickett, Roche, & Pogarsky, 2018), sendo que, ofensores contumazes demonstravam ter menos medo da apreensão.

2.2. A reconcetualização da dissuasão

Independentemente do tipo de dissuasão, especifica ou geral, ambos os tipos de dissuasão afetam as vivências e comportamentos. Por este ângulo, anseia-se que as experiências tanto diretas como indiretas relacionadas com a sanção de desvios reduzam a tendência dos indivíduos em ofender e aumentem o risco percebido de punições vindouras (Paternoster & Piquero, 1995). Assim, importa incitar a reflexão em torno da reconcetualização da teoria clássica da dissuasão protagonizada por Stafford e Warr (1993). Para os autores, o processo de dissuasão como um constructo teórico geral corresponde ao efeito de quatro tipos de experiências do indivíduo: a experiência direta com punição, como no caso de se cometer uma ofensa, ser capturado e penalizado; a experiência direta com o evitamento de punição, como na hipótese de se delinquir e fugir impune; a experiência indireta com punição, como, por exemplo, saber de outros indivíduos que praticaram alguma

infração, que foram detetados e sancionados por isso e, finalmente, a experiência indireta com a prevenção de punição, como conhecer outras pessoas que praticaram condutas ilícitas, mas que conseguiram se manter impunes.

Stafford e Warr (1993) defendem de forma enfática que em grande parte das populações, sejam elas constituídas por membros da sociedade em geral ou por infratores penalizados, as pessoas mesclam as suas experiências diretas e indiretas com a punição, além daquelas relacionadas com o evitamento da sanção, o que faz com que o processo de dissuasão provavelmente englobe elementos dos dois tipos de dissuasão. Nesta lógica, de acordo com Paternoster e Piquero (1995), a partir da premissa desenvolvida por Stafford e Warr, derivam-se algumas implicações como o facto de os sujeitos poderem ser afetados por efeitos dissuasivos específicos e gerais. Por exemplo, o facto de os indivíduos cometerem crimes, serem apanhados ou não, pode contribuir como efeitos dissuasivos específicos e, caso tenham conhecimento de outros que praticaram delitos, sendo detetados e punidos ou não, podem ser submetidos a efeitos dissuasivos gerais. Em resumo, Paternoster e Piquero (1995) explicam que o fundamento principal da reconcetualização de Stafford e Warr está na conceção de que as ações das pessoas são sensibilizadas pelo que fazem, por aquilo que lhes acontece, ou deixa de ocorrer, como resultado dos seus atos (dissuasão específica), bem como pelas atitudes dos outros e o que lhes sucede, ou deixa de acontecer, como consequência do que fazem (dissuasão geral).

Quanto à segunda implicação do argumento relacionado à reconcetualização da dissuasão de Stafford e Warr, Paternoster e Piquero (1995) aventam que, apesar de o controlo social ser fundamentado em uma junção dos dois tipos de dissuasão, essas tipologias podem não ser igualmente fortes para perfis específicos de pessoas. Por exemplo, entre os indivíduos que possuem pouca experiência pessoal com sanções/evasão de punições, a dissuasão será essencialmente fruto de suas experiências vicárias – dissuasão geral, ao mesmo tempo em que aqueles que possuem uma trajetória mais robusta atinente à delinquência terão o seu processo dissuasivo especialmente relacionado às suas vivências pessoais com as sanções e com o seu evitamento – dissuasão específica.

Por fim, de acordo com Paternoster e Piquero (1995) a terceira consequência do pressuposto é que, sendo a dissuasão uma junção das experiências pessoais e vicárias das pessoas, o impacto de uma espécie de experiência pode ser aperfeiçoado ou anulado pela consequência do outro. A título de exemplo: aquele que transgredir a lei com sucesso poderá ter a compreensão de que o sistema punitivo é muito ineficaz e poderá ter a sua perceção

sobre o risco de sanções reduzida, sendo este o chamado "efeito experiencial" (Paternoster & Piquero, 1995). Ocorre que a repercussão que a delinquência bem-sucedida exerce sobre a ideia de risco, e se isso leva a pessoa a ofender no futuro, também pode ser consequência do que a pessoa observa acontecer com outras - experiência vicária. Tal facto potencializa a sua probabilidade de continuar a transgredir, uma vez que nota que os outros, similarmente a si, não foram punidos, surgindo assim a imagem de que o sistema normalmente é inepto. O oposto se dá quando o indivíduo observa que a generalidade das outras pessoas desviantes são detetadas e sancionadas, surgindo neste caso o pensamento de que ele, possivelmente, "teve sorte" por não ter sido intercetado. Da mesma maneira, o indivíduo poderá ter a ideia de sua ausência de êxito reforçada pela falta de sucesso de outros sujeitos, o que pode acrescer o resultado dissuasor (Paternoster & Piquero, 1995).

Ainda sobre a reconcetualização da dissuasão, os autores Stafford e Warr (1993) justificam que a nova conceção ajudará a clarificar algumas questões importantes como a separação da dissuasão das consequências não dissuasivas das variáveis explicativas. Eles ressaltam que a referida separação é substancial devido ao facto de algumas variáveis explicativas, que em muitos casos não são tidas como "variáveis de dissuasão", poderem refrear o crime através de seus efeitos nas ameaças de punições. Dessa maneira, para os autores, a inibição do delito dá-se mediante os métodos de dissuasão, devendo essas variáveis serem ponderadas como parte do processo dissuasivo.

Stafford e Warr (1993) em resumo, sustentam uma nova separação entre dissuasão geral e específica, cuja base não está nas diferenças na população afetada, mas nas distinções em experiências indiretas e próprias com as penalidades, bem como com o seu evitamento por parte dessas populações. Para a reconcetualização supramencionada as duas modalidades de dissuasão podem influenciar as pessoas, podendo uma modalidade ser mais significativa que a outra para pessoas com históricos diferentes de desvios e punições, sendo que os distinguidos efeitos dissuasivos podem inter-relacionar-se na ação que eles exercem sobre o mesmo sujeito.

Assim, e com base no que foi exposto anteriormente, importa agora mapear e contextualizar alguns dos efeitos dissuasivos presentes na literatura. Esclarece-se que escolhemos alguns fatores (dentre os numerosos elementos que podem relacionar-se positiva ou negativamente com o crime) e optamos por separá-los nas categorias: "variáveis dissuasivas", "variável pessoal", "variáveis normativas" e "outras variáveis".

3. Fontes de influência

3.1. Variáveis pessoais

A literatura dá conta de múltiplas conceptualizações que dão relevo às dimensões de personalidade como preditores do crime, nomeadamente o autocontrolo, o controlo percebido e a propensão para ofender. Apesar de explanarmos ao longo do enquadramento teórico um pouco sobre cada uma delas, o autocontrolo assume principal destaque, uma vez que é a variável que em criminologia mais relevo tem tido como forma de apreciar estas influências individuais.

Autocontrolo

O baixo autocontrole é considerado uma causa fundamental do crime (Friehe & Schildberg-Hörisch, 2017). Trata-se de um conceito que se refere à capacidade humana de controlar impulsos e reações perante determinados estímulos, que no caso da presente tese, aos estímulos relacionados ao cometimento de crimes. Como será apresentado em seguida, em geral, as perspetivas teóricas consultadas reconheceram que o autocontrolo auto-exercido pelos indivíduos pode variar segundo aspetos ou características subjetivas e situacionais, ao modo como reconhecem ou não o crime como oportunidade de ação (Gottfredson & Hirschi, 1990).

Dessa forma, a ideia básica do conceito, segundo os autores supracitados parte do princípio de que os comportamentos criminais são determinados por modelos de comportamentos e valores morais assimilados pelos indivíduos por meio da socialização, especialmente a familiar, em etapas iniciais da vida que irão se converter durante a juventude e vida adulta na capacidade em conter impulsos hedonistas relacionados à prática de crimes. De forma epistemológica, pode-se dizer que o autocontrolo condiz a um conjunto de fatores individuais que buscam explicar a predição criminal, comportamentos desviantes e antissociais, e ao mesmo tempo, tais impulsos seriam também suscetíveis aos constrangimentos ou motivações trazidas pelo contexto situacional (Gottfredson & Hirschi, 1990).

Em geral, as investigações que buscaram testar a Teoria Geral do Crime elaborada por Gottfredson e Hirschi (1990) foram operacionalizadas por meio da escala concebida por Grasmick et al. (1993) que é estruturada em seis dimensões teóricas propostas por Gottfredson e Hirschi: (1) imediatismo ou orientação racional voltada para o aqui e o agora;

(2) disposição ou interesse por experiências arriscadas e emocionantes/alta adrenalina; (3) menor disposição para tarefas complexas e preferência por tarefas simples; (4) dificuldade em planear objetivos a longo prazo; (5) forte tendência ao egocentrismo e indiferença perante as necessidades e desejos das outras pessoas; (6) baixa tolerância à frustração emocional e alta tolerância diante da dor física.

De diferentes formas, a literatura buscou explorar os limites explicativos do conceito a partir de investigações com amostras diversas, em contextos de diferentes países, onde fatores psicológicos, sexo e outros são identificados como relevantes para sua compreensão empírica. A título de exemplo, no trabalho desenvolvido por Pechorro et al. (2020) realizado com uma amostra constituída por jovens portugueses os resultados alcançados "revelaram que o sexo realmente moderou a relação entre autocontrolo e agressão, sintomas de transtorno de conduta e delinquência juvenil autorrelatada"[3]. Enfatizando com isso os traços da personalidade como algo que impactará as escolhas, a racionalidade da ação perante os contextos situacionais, quando o assunto é compreender os preditores do comportamento criminoso. A título de exemplo, citamos o trabalho desenvolvido por Friehe e Schildberg-Hörisch (2017), no qual os autores concluíram que o baixo autocontrole é um facilitador do crime na medida em que indivíduos com níveis baixos de autocontrole são menos efetivamente dissuadidos por sanções probabilísticas.

Em uma direção semelhante Wright et al. (2016) reconhecem a relevância da Teoria Geral do Crime de Gottfredson e Hirschi (1990), contudo contestam a centralidade do autocontrolo como a "natureza do crime", pois esse ponto de vista sobre o comportamento criminoso encontrar-se-ia limitado ao relacionar-se diretamente a exposição da pessoa a uma oportunidade de cometer ou não um crime ou um delito, o autocontrolo condiz à capacidade de controlo do impulso de produzir um comportamento ofensivo perante uma oportunidade criminosa sem considerar os aspetos psicológicos da personalidade dos infratores de pequenos crimes e de crimes graves, reconhecendo-os por uma só lente como oportunistas que assumem centralidade nos estudos empenhados por Wright et al. (2016). Assim, os autores destacam que as premissas de Gottfredson e Hirschi (1990) foram pouco contestadas na criminologia, além da desvalorização do papel dos traços de personalidade como variáveis relevantes para a explicação do comportamento criminoso, expressando com isso os limites da teoria clássica do autocontrolo.

3 Tradução livre da autora, no original: "*revealed that sex does indeed moderate the relationship between self-control and aggression, conduct disorder symptoms, and self-reported juvenile delinquency"*.

Não faz parte dos objetivos da presente investigação um aprofundamento teórico sobre o autocontrolo, e sim, trazer para o corpo do trabalho aspetos centrais em torno desse campo teórico. Enfim, de forma panorâmica buscou-se apresentar dimensões relevantes em torno da epistemologia do conceito e outros desdobramentos críticos que defendem o peso dos fatores subjetivos, psicológicos e emocionais na conformação do autocontrolo perante a compreensão científica da predição criminal.

Controlo percebido

Sendo o controlo percebido pouco estudado na literatura, Roche et al. (2020) citam o trabalho de Loughran, et al. (2013) no qual estudam o papel do excesso de confiança na tomada de decisão sobre crimes. Neste sentido, à luz de Loughran, et al. (2013) à medida que aumenta a experiência criminal, os indivíduos apreendem mecanismos de controlo da apreensão. Para Roche et al. (2020 a variável "controlo percebido", associa-se diretamente à perceção da certeza do ofensor em ser ou não apreendido durante uma determinada ação criminal. Neste sentido, os autores concluíram que o controlo percebido sobre a apreensão reduziu diretamente a perceção da certeza de ser apreendido, o medo da apreensão e aumentou a propensão para ofender.

Apesar de menos frequente, outros autores têm relacionado o autocontrolo com a moralidade (Gottdiener, 1997; Wikström & Svensson, 2010). Ou seja, no entendimento de Gottdiener (1997) apesar do autocontrolo ser uma variável individual, na prática, reconhece a moralidade como interveniente no controlo.

Propensão para ofender

O avanço da população prisional poderia ser então um indicador não apenas do fracasso das políticas de segurança pública, como por exemplo, nos Estados Unidos da América, mas também da forma como os ofensores respondem ao recrudescimento penal, desafiando os limites explicativos das teorias da dissuasão (May & Wood, 2010). Por outro lado, diversos outros autores têm dedicado esforços no sentido de compreender o efeitos de preditores criminais sobre o crescimento das taxas de criminalidade, com destaque à questão da propensão individual ao cometimento de atos criminosos como um mecanismo central para determinar a disposição ou falta dela em relação ao ato de cometer crimes. Noutras palavras, Wikström (2008) defende a hipótese de que a dissuasão tem um maior potencial sobre as pessoas que regularmente são motivadas e consideram cometer atos de crime, caso contrário,

as pessoas nem consideram de fato o risco de penalização por não se sentirem dispostas a cometer crimes, estando-o fora do seu leque de ações possíveis.

3.2. Variáveis normativas

Neste ponto, vamos incidir a reflexão em torno das variáveis normativas, ou seja, o uso de conceitos, de certa forma abstratos da dissuasão (Costa-Lopes & Pereira, 2012) associados ao comportamento, considerado por Quintas (2011) como sendo determinado normativamente. Neste sentido, damos particular atenção à moralidade, às normas sociais e de grupo, à delinquência de pares e à sanção informal.

Moralidade

Ao decorrer das páginas já apresentadas, viu-se que inúmeros desdobramentos conceituais emergiram das premissas teóricas trazidas em Gottfredson e Hirschin (1990) a partir da exploração de fatores subjetivos relacionados ao autocontrolo. Em geral, os investigadores que produziram esforços neste sentido, partiram do princípio do reconhecimento das diferenças comportamentais dos indivíduos de uma sociedade perante o cometimento de crimes. Pois, mais que a busca pela verificação empírica das teorias de Gottfredson e Hirschin (1990), a literatura progrediu a partir de investigações que buscaram avançar sobre determinados efeitos de variáveis que pudessem produzir esclarecimentos sobre o peso de fatores intrínsecos dos indivíduos sobre a prática de crimes.

De um modo geral, tais elementos tiveram relação com características comportamentais derivadas dos processos de socialização durante a infância, a juventude e também na vida adulta através do envolvimento com práticas desviantes, criminosas ou violentas a partir do relacionamento com pares afins. Sendo que tais pares poderiam ser representados tanto por familiares como por amigos, mas em geral impactados por efeitos de vizinhança (Gottdiener, 1997). Contudo, o autocontrolo é uma variável individual, de cada indivíduo, e assim, sua investigação embora não tenha se dedicado diretamente ao estudo da ecologia social, buscou respostas em características individuais internalizadas durante os processos de socialização dos indivíduos. E neste sentido, a variável moralidade passa a representar também um fator relevante no campo dos estudos do autocontrolo.

Wikström e Svensson (2010) destacam que são escassos na criminologia os estudos que exploraram a interação entre moralidade e autocontrolo. Entre os esforços já empreendidos neste campo citam Chapple et al. (2005), Hawkins et al. (1998), Herrenkohl et

al. (2001), Hirschi (1969), Stams et al. (2006), Loeber et al. (1998), Svensson (2004). Contudo, a maioria dos estudos utilizou medidas de valores morais, sendo pouco comum a incorporação de emoções morais como vergonha e culpa, embora, normalmente, pois a moral é diferente da moralidade, sendo que esta última expressa-se de forma interativa.

Wikström e Svensson (2010) inicialmente discutem conceitos centrais da Teoria da Ação Situacional (SAT), tendo como referência os trabalhos de Shoepfer e Piquero (2006), Antonaccio e Tittle (2008) e De Li (2004) com foco em compreender a interação entre moralidade e autocontrolo na predição ao crime. Dessa maneira, reconheceu-se que a ação humana e também os atos criminosos em geral como resultado de como os indivíduos percebem as alternativas de ação que possuem frente às circunstâncias e ambientes sociais que participam (Wikström, 2006).

Sendo conferido destaque às características como regras e hábitos morais (relevantes para a lei) e emoções morais associadas (vergonha e culpa) são consideradas elementos-chave para a compreensão da propensão ao crime. Ao considerar por regras morais as noções do indivíduo sobre o que é certo ou errado perante as circunstâncias vividas, e por hábitos morais as "respostas automatizadas a circunstâncias familiares baseadas em habituação moral a agir de uma maneira particular como uma reação à circunstância específica" (Wikström & Svensson, 2010, p. 396). Em suma, os autores defendem que as pessoas que possuem regras e hábitos morais correspondentes à lei tenderão a ter baixa propensão ao crime, enquanto as pessoas com regras e hábitos morais conflitantes ao que prevê a lei tenderão a ter uma alta propensão ao crime. Nesta teoria a propensão é definida como "a tendência de perceber e escolher o crime como uma alternativa de ação" (Wikström & Svensson, 2010, p. 396).

Para a teoria em voga são relevantes dois processos de controlos principais, interno (autocontrolo) e externo (dissuasão), sobre a escolha de um indivíduo agir criminalmente ou não perante circunstâncias específicas. Dessa maneira, a capacidade do indivíduo em exercer o autocontrolo perante seus próprios conflitos entre desejos e valores morais pode determinar sua escolha. Bem como a qualidade moral do ambiente social que participa, essas características externas refletem os efeitos da dissuasão. Onde o ato criminal resulta da interação entre hábitos e regras morais e autocontrolo do indivíduo e o contexto moral do ambiente onde exercerá sua ação, havendo contextos mais ou menos propícios ao crime (Wikström & Svensson, 2010).

Por fim, as teorias fundamentadas na moralidade reconhecem as condições e processos sociais como desigualdade e segregação como causas secundárias do crime, como causa das

causas, como fatores estruturantes da conformação de ambientes sociais com contextos morais específicos que podem impactar a formação moral dos indivíduos. E, embora não tenha sido foco do presente trabalho explorar tal variável empiricamente, reconhece-se aqui a relevância de ter-se em consideração a internalização de princípios norteadores das condutas e escolhas individuais sobre a conformação do comportamento criminoso.

Normas sociais e de grupo

As normas sociais podem ser entendidas como algo que estabelece orientações em relação ao modo como devem ser desenvolvidas as relações entre indivíduos. Ou seja, permitem saber quais os comportamentos corretos e incorretos (Vieira & Costa, 2016). Como refere Giddens (2001), seguimos determinadas normas sociais em virtude de processos de socialização que, na prática promovem a conformidade e castigam em caso de não conformidade. Neste sentido, o autor faz a distinção entre sanções formais, ou seja, quando há um grupo definido de pessoas encarregadas de assegurar o cumprimento das normas, e sanções informais. Neste caso, o autor recorre apresenta como exemplo o caso de um indivíduo proferir comentários sexistas ser confrontado pelos amigos ou colegas de trabalho que sancionam o seu comportamento. Ou seja, a perceção de que a maior parte das pessoas aprova ou desaprova, condiciona o comportamento. No caso das normas legais, inscrevem-se neste tipo de normas (Quintas, 2011).

Particularmente em relação às normas sociais, Aldrovandi et al. (2013) chama a atenção que devem ser interpretadas com base nas perceções da sociedade em relação à gravidade do crime. Os autores apontam como exemplo, o crime de evasão fiscal. Neste sentido, Orviska e Hudson (2003) concluíram que a fraude fiscal é tolerada por uma grande percentagem de população e como tal, esse comportamento é minimizado pela sociedade. Um outro exemplo prende-se com a condução sob efeito de álcool. Neste sentido, autores como Meesmann et al. (2015), concluíram que a conduzir embriagado é aceite pela maioria da sociedade, ou seja é entendido como algo que "toda a gente faz" e como tal, é aceite com uma certa naturalidade. Por outro lado, em relação à compra e consumo de drogas, a figura do traficante de droga é estigmatizada e associada a violência (Perrin et al., 2021). Deste modo, a literatura aponta que os sujeitos condicionam as suas intenções e atos em função da avaliação que fazem em relação à permissibilidade moral e dignidade dos seus atos à luz da sociedade em que estão inseridos (Curtin et al., 2020).

Delinquência de pares

No tocante aos pares delinquentes, Stafford e Warr (1993) aventam que outrora esta dimensão não era considerada como prejudicial, pois o impacto do envolvimento de colegas no crime na própria implicação da pessoa na delinquência foi considerada, por intermédio de meios de não-dissuasão, como pressão ou imitação de colegas. Não obstante, os estudiosos advogam que a delinquência dos pares pode ser uma variável relevante de dissuasão, já que as ações, as consequências, ou não consequências da delinquência dos amigos compõem uma parte importante das experiências indiretas das pessoas com punição e evasão da punição. As vivências dos amigos fornecem reserva notável com referências sobre o quanto é ou não eficiente a aplicação da lei, o que afeta as estimativas que as pessoas mantêm sobre o próprio risco de sanções e, por consequência, a decisão de delinquir (*ibidem*).

Neste fundamento, Paternoster e Piquero (1995) apontam que as experimentações dos colegas, sejam elas relativas a punições ou a situações de evasão da punição, podem ser uma componente causal de papel relevante na perceção pessoal de ameaças de punições; na medida em que é, é categoricamente uma variável de dissuasão. Todavia esclarece-se que a conduta dos pares pode influenciar de forma diversa, isto é, por intermédio de mecanismos de não-dissuasão, como no caso de os amigos fornecerem um modelo de desvios que poderá ser copiado. Deste modo, a ligação dos pares ao crime pode influenciar no envolvimento do próprio indivíduo mediante os instrumentos de dissuasão e não-dissuasão, logo, a questão é diferenciar o efeito dissuasor do não-dissuasor dos colegas. Tal reconsideração concetual integrava a compreensão de Williams e Hawkins (1986, cit. Paternoster & Piquero, 1995) no momento em que os autores buscaram expandir os contornos da teoria da dissuasão.

Sanção informal

Consoante os autores Nagin e Pogarsky (2001) as consequências extralegais da condenação parecem ser pelo menos um impedimento tão grande quanto as consequências legais. Nesta lógica, Quintas (2011) corrobora a ideia de que as sanções informais e as normas internalizadas pelos sujeitos possuem uma função bem mais efetiva do que as sanções formais.

Pratt et al. (2006), através de uma meta-análise a respeito do suporte empírico à teoria da dissuasão constataram que as sanções informais (como os sentimentos de vergonha, a perda de emprego, o desprezo da família) possuem uma função mais determinante na dissuasão do que as sanções formais (como a pena de multa e de privação da liberdade).

Ademais, os autores também observaram que mais significativo do que a severidade da sanção era o risco da deteção e consequente punição (a certeza) e que as sanções informais exerciam um maior efeito dissuasivo do que as penalidades formais.

4. E quando os efeitos dissuasores não funcionam?

A partir destas perspetivas são levantados inúmeros questionamentos. Um deles refere-se ao facto que, tal como concluíram Pratt et al. (2006), os efeitos destas variáveis sobre o crime eram bastante fracos.

Neste sentido, Crank e Brezina (2013) apontam que muito possivelmente indivíduos presos que não veem como pior dos mundos o cumprimento da pena. Assim, apesar de o aprisionamento ser notado em geral como uma experiência punitiva, uma parte dos presos consideraram o inverso, ou seja, reconhecem que a vida na prisão é melhor do que a vida fora dela, ou seja, não consideravam a prisão como uma punição (Laub & Sampson, 2003). Essas constatações podem provocar reflexões teóricas diversas, pode relacionar-se inclusive ao crescimento das desigualdades sociais onde a vida fora da prisão é economicamente inviável, pode ter relação com desafetos familiares ou outras frustrações, entre muitos outros motivos que fazem os indivíduos perceberem a prisão como alternativa (Crank & Brezina, 2013). Neste sentido, tais autores procuraram compreender e dar respostas a tais questões com base na perceção dos condenados em relação ao cumprimento de sanções alternativas tais como a liberdade condicional, o monitoramento eletrónico, participação em campos de treinamento, entre outras em comparação com o encarceramento penitenciário.

A título de exemplo, podemos referir o trabalho desenvolvido por Petersilia (1990) que concluiu, no caso de condenados por crimes não violentos, em um terço optou em permanecer na prisão ao invés de participar de sanções alternativas cumpridas a partir nas suas comunidades de origem em condicional supervisão. Noutro estudo, conduzido somente com homens no Texas, Crouch (1993) constatou que a prisão se apresentou como um espaço atraente para parcelas significativas dos respondentes. Tal situação foi evidenciada quando cerca de um terço dos indivíduos privados de liberdade demonstrou preferência pela prisão, ao invés de estar noutros espaços cumprindo a pena, mesmo que de forma alternativa.

Pode-se problematizar que tais escolhas não signifiquem exatamente reconhecer a prisão como local preferido, como uma "Disneylândia", mas sim, refletir o porquê determinados presos responderam optarem por ela. Tais posicionamentos podem estar relacionados a outras questões não abordadas nas investigações citadas, em Crouch (1993) e

Petersilia (1990), mas por motivos que possam relacionar-se à uma adesão a um estilo de vida criminoso, da vida na prisão entre pares, com solidariedades desenvolvidas internamente nas penitenciárias, com o desligamento com a família e fortalecimento de laços entre pares criminosos, entre muitos outros motivos. Pois, um indivíduo condenado à morte nunca poderia voltar à sua comunidade de origem e ficar lá prestando serviços, correndo riscos, ou poderia não querer estar lá por motivos de constrangimentos perante amigos e familiares, por idade ou raça (May & Wood, 2010).

De fato, é inegável que a experiência de prisão produza impactos diferentes em indivíduos diferentes (Crank & Brezina, 2013), por outro lado, essas diferenças podem ter relação com níveis de propensão ao crime presentes em cada indivíduo (Wikström, 2008). Tendo em consideração essas perspetivas distintas, poderíamos considerar a hipótese de que reconhecer o tempo de prisão não apenas como punição, mas como parte do estilo de vida que adotou, como algo que faz parte da vida de quase todos que praticam crimes. Nesse sentido, em Van Voorhis et al. (1997) encontraram em suas investigações que um terço do total de presidiários respondentes não concordavam que a prisão cumpriria alguma função reabilitadora ou dissuasiva sobre sua reincidência criminal.

Em geral, os estudos dedicados a compreender os efeitos dissuasivos do aprisionamento encontraram que infratores com experiência prisional pretérita tendem a perceber menos problemas em permanecer na prisão ao invés de aderir às sanções alternativas (Crank & Brezina, 2013). Nesse sentido, pode-se haver uma correlação entre reincidência criminal e menor efeito dissuasivo das sanções penais pelas diferenças das experiências individuais no crime e de sua propensão para cometer novos crimes. Investigações dedicadas a compreender a relação entre a sensibilidade à dissuasão e o envolvimento no crime geralmente ressaltam essas diferenças e características individuais como variáveis-chave para explicar as variações do efeito da dissuasão sobre o comportamento criminoso e a adesão de um estilo de vida criminoso (Nagin & Paternoster, 1994; Nagin & Pogarsky, 2003).

É importante ressaltar que a literatura apresenta nuances entre a perceção do risco e da pena e as experiências individuais e pretéritas no crime, fazendo alusão há ideia de que para criminosos de carreira passar uns tempos na prisão faz parte, sendo considerado um estágio importante para alicerçar novos contactos e também fortalecer a imagem fora da cadeia perante os pares. A presença do estilo de vida criminoso emergiu como um preditor significativo da gravidade percebida da prisão nos estudos desenvolvidos por Crank e Brezina (2013). Sustentando o argumento de que indivíduos que adotam estilos de vida criminosos

aderem a valores e atitudes que neutralizam o efeito punitivo da prisão. Esses resultados contrariam parte da hipótese de Wikström (2008) de que as perceções de dissuasão influenciam somente os indivíduos propensos ao crime em relação aos indivíduos não propensos. Evidenciando a relevância de buscar na construção do instrumento investigativo, no caso da presente tese de mestrado o questionário aqui desenvolvido, trazer questões que abordem tais aspetos.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA

Com o término do enquadramento teórico, no qual foi possível mapear estudos e abordagens teóricas significativas em relação à criminalidade e a alguns fatores que contribuem para a dissuasão criminal, de seguida apresentam-se as opções metodológicas tomadas na presente investigação.

1. Objetivos

Inicialmente, o objetivo central deste estudo era testar a relação entre as variáveis dissuasivas, normativas e pessoais na intenção do comportamento criminal futuro de populações reclusas através de um instrumento adaptado para esse efeito, assim como a hipótese geral a ser testada consistia na premissa de que as variáveis normativas e pessoais seriam uma fonte de influência superior às variáveis dissuasivas na determinação da intenção comportamental futura dos reclusos. Não obstante, devido aos entraves decorrentes da crise sanitária mundial ocasionada pelo COVID-19, imperioso se fez a reformulação dos propósitos desta dissertação.

Diante disso, a fim de viabilizar o presente trabalho, definiu-se como objetivo geral desenvolver e testar um instrumento de coleta de dados, que pudesse ser utilizado no futuro por outras investigações, e que pudesse, neste caso em específico, obter pistas sobre a relação entre as dimensões escolhidas por este estudo e a intenção futura de reincidência por parte desses sujeitos reclusos.

Neste sentido, estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos:

a) Identificar, com base na literatura científica, as variáveis dissuasivas, normativas e pessoais que possam se relacionar com a intenção futura de delinquência de indivíduos;
b) Elaborar um instrumento de coleta de dados que inclua as variáveis dissuasivas, normativas e pessoais, bem como permita medir a intenção futura de reincidência de reclusos;
c) Testar o instrumento de coleta de dados aferindo a consistência das medidas, examinado os dados descritivos de cada variável, como também a relação entre as variáveis, particularmente, a relação com a variável intenção futura de reincidir[4].

4 A finalidade deste trabalho era apresentar resultados recolhidos com uma amostra ampla de reclusos brasileiros e portugueses, mediante a utilização deste instrumento. Todavia, as restrições relacionadas com a pandemia levaram à reformulação dos objetivos da tese.

2. Construção do instrumento de medida

No sentido de atender a um dos objetivos específicos deste estudo, a saber, a construção e teste de um instrumento de coleta de dados, com base na literatura científica e em outras ferramentas similares, que procurasse medir a intenção futura de delinquência e que fosse direcionado ao público-alvo de pessoas reclusas, estabeleceu-se que a operacionalização do supramencionado instrumento se daria através de um inquérito estruturado.

Para Babbie (1999), o questionário estruturado visa garantir a unicidade da forma de recolha e o tratamento dos dados. Essa escolha permite, segundo o autor, o tratamento estatístico, a comparabilidade das respostas e um melhor controlo sobre os resultados.

A partir do referencial literário construído previamente, quanto à definição das variáveis a serem utilizadas na investigação, além das relativas ao perfil sociodemográfico dos participantes, foram determinadas variáveis específicas relacionadas com a investigação dos pontos-chave presentes na discussão teórica aqui abordada.

Segundo Babbie (1999), as variáveis dependentes referem-se às variáveis explicadas do fenómeno e que são medidas a partir das suas interações com as variáveis independentes. Estas últimas exercem influência sobre a variação observável nas primeiras, de forma a permitir identificar tendências e possíveis relações de causa e efeito úteis para o desenvolvimento da investigação. Deste modo, definiu-se como variável *dependente* a "**intenção de reincidir**" e como variáveis *independentes* as elencadas na Tabela 1. A fim de se melhor organizar a disposição, facilitar uma interpretação mais dirigida e fazer com que seja possível se obter uma ideia mais precisa das variáveis que estão a ser medidas, as dimensões foram separadas em 3 grupos segundo critérios de afinidade entre elas (Grupo I – variáveis sociodemográficas, Grupo II – escalas utilizadas no trabalho e Grupo III – variáveis dissuasivas, pessoais e normativas do estudo).

Tabela 1

Variáveis Independentes do estudo

Estruturação do Inquérito	Variáveis	Questões
Grupo I	Sexo	1
	Idade	2
	Habilitações literárias	3
	Estado civil	4
	Agregado familiar	5

Estruturação do Inquérito	Variáveis	Questões
Grupo I	Profissão	6
	Situação de desemprego anterior à reclusão	7
	Crimes que ocasionaram a detenção	8
	Duração da pena	9
	Número de apreensões pela polícia	10
	Número de condenações em Tribunal	11
	Número de condenações à pena de prisão efetiva	12
Grupo II	Escala da Desejabilidade Social	13 a 24
	Escala Breve de Autocontrolo	25 a 37
Grupo III	Severidade percebida	38 e 39
	Certeza da apreensão	40 a 43
	Sanção informal	44 a 47
	Controlo percebido	48 a 51
	Medo da apreensão	52 a 55
	Moralidade	56 a 59
	Delinquência de pares	60 a 63
	Normas de grupo	64 a 67
	Propensão para ofender	68 a 71
	Normas sociais	72 a 75

Fonte: Elaboração própria (2021)

2.1. Grupo I: Perfil sociodemográfico

No grupo I do questionário determinou-se a disposição das variáveis pertencentes à caracterização sociodemográfica dos respondentes, em que se questionava aos sujeitos sobre alguns de seus atributos pessoais e sobre o seu histórico criminal. Tal permitiu traçar um perfil da amostra.

Esta primeira secção do instrumento contou com 8 perguntas que indagavam sobre sexo (questão fechada com as opções: "Masculino" e "Feminino"); a idade (questão aberta); as habilitações literárias (questão fechada com as seguintes possibilidades a serem assinaladas: "Analfabeto", "1º Ciclo - 1º ao 4º ano", "2º Ciclo - 5º e 6º ano", "3º Ciclo - 7º ao 9º ano", "Ensino Secundário", "Licenciatura", "Mestrado", "Doutoramento"); o estado civil (questão fechada com as opções de resposta: "Solteiro", "União de facto", "Casado",

"Divorciado", "Separado de facto" e "Viúvo"); o número do agregado familiar (questão aberta); a profissão (questão aberta), a situação de desemprego anterior à reclusão (possibilidades de resposta: "Sim" e "Não") e, adicionalmente interpelações sobre quais crimes motivaram a detenção, a duração da pena, a quantidade de vezes em que o indivíduo foi apanhado pela polícia, condenado em tribunal e condenado a uma pena de prisão efetiva, sendo todas as assertivas de natureza aberta.

É relevante informar que a pergunta 10 foi adaptada de Crank e Brezina (2013) e que, assim como os autores fizeram em seu estudo, esta investigação solicitou ao participante que incluísse a punição atual na contagem final. Salienta-se ainda que este trabalho baseou-se também no estudo realizado por Pickett et al. (2018), em que os autores utilizaram como variáveis de controlo o histórico de ofensas pretéritas, experiências anteriores de prisão pessoal e vicária, chamando a atenção para o escopo da dimensão experiencial como variável independente relevante nos estudos sobre dissuasão criminal. Assim, pode notar-se uma tendência em investigações contemporâneas que, apesar de partirem por diferentes caminhos e abordagens metodológicas, esbarram num ponto em comum, que é a relevância das experiências pretéritas para a construção da perceção de risco e de medo de apreensão tal qual visto em Hirtenlehner e Wikström (2017) no capítulo do Estado da Arte da presente tese de mestrado.

Destaca-se que, embora o corrente trabalho não tenha efetuado análises das relações entre o perfil sociodemográfico e a variável dependente do estudo devido ao tamanho diminuto da amostra, sugere-se o cruzamento dessas variáveis em investigações futuras, uma vez que elas poderão provocar um efeito na dependente, particularmente em relação ao histórico criminal, conforme sugere a literatura.

2.2. Grupo II: Escalas da Desejabilidade Social e do Autocontrolo

O Grupo II, por sua vez, foi composto pelas duas escalas que foram utilizadas no trabalho, designadamente a Escala da Desejabilidade Social, aplicada com o intuito de aferir se os sujeitos responderiam às indagações trazidas pelo inquérito de forma a transmitir uma imagem social mais positiva e a Escala Breve do Autocontrolo, operada com o intento de verificar a variável independente do autocontrolo.

Para a medição da **desejabilidade social**, utilizou-se o instrumento EPQ-RS, versão reduzida e revista do *Eysenck Personality Questionnaire* - EPQ (Eysenck & Eysenck, 1998, cit. Guedes, 2012), que abrange as 3 dimensões da teoria de Eysenck: Neuroticismo,

Extroversão e Psicoticismo, possuindo ainda a medida da Desejabilidade Social, chamada de "*lie scal*e" no original (Guedes, 2012). Tal instrumento foi desenvolvido para ser usado quando o intervalo de tempo de aplicação fosse reduzido e quando, além de seu uso, na mesma investigação se empregasse outras escalas. Assim, foram eleitos 12 itens para cada escala, o que originou a versão com 48 itens em sua totalidade (*ibidem*). No presente estudo, foi então utilizada a escala da Desejabilidade Social com 12 itens, não se tendo medido as dimensões da personalidade suprarreferidas.

Para Ferrando (2008), na generalidade dos estudos, a desejabilidade social (DS) é abordada como uma construção unitária. Paulhus (1984) ensina em que a DS é composta pelos elementos da positividade autoenganadora, originalmente chamada de *self-deceptive positivity* e da gestão da impressão, originalmente nomeada de *impression management*. O primeiro elemento é explicado como uma visão franca de si mesmo, mas demasiadamente positiva e pode ser apontado mais como um relevante constructo de personalidade do que uma direção de resposta. Já o segundo elemento associa-se mais com a perspetiva tradicional da desejabilidade social, o que quer dizer que o sujeito de forma intencional adapta as suas respostas para produzir uma imagem social mais benéfica.

Paulhus (1984) salienta que a escala da desejabilidade social integrante do EPQ se inclina principalmente para a componente de gestão da impressão, sendo o impacto deste fator nas pontuações dos itens o de maior preocupação para esta investigação. Ferrando (2008) explica ainda que, usualmente, os itens da desejabilidade social consistem em declarações sobre a forma de agir e comportamentos considerados como indesejáveis pela sociedade, mas que são habituais, como pequenas desonestidades, falhas de caráter, pensamentos ruins, etc.

Diante do exposto, os itens 13 a 24 do inquérito referiam-se à escala da desejabilidade social e eram de natureza dicotómica, já que as opções de resposta para cada item era "sim" ou não".

A respeito da dimensão **autocontrolo**, escolheu-se utilizar a Escala Breve de Autocontrolo (*Brief Self-Control Scale* - BSCS), desenvolvida por Tangney et al. (2004), medida unidimensional composta por 13 itens, derivados das 5 dimensões: Autodisciplina (11 itens), Ação Deliberada/Não-impulsiva (10 itens), Hábitos Saudáveis (7 itens), Ética Laboral (5 itens) e Confiabilidade (5 itens) (Pechorro et al., 2020), ao invés da Escala de Autocontrolo de Grasmick et al. (1993), composta por 24 itens que visaram operacionalizar as 6 dimensões teóricas (já demonstradas no enquadramento teórico deste trabalho) propostas por Gottfredson e Hirschi (1990). Diante disso, devido ao facto de a primeira escala consistir em uma medida

curta em formato de auto-resposta do constructo geral de autocontrolo e ao facto do questionário desenvolvido por esta investigação já possuir uma quantidade significativa de perguntas, optou-se por sua inserção. Segundo Pechorro et al. (2020) a BSCS é cotada, após se terem revertido os itens indicados, adicionando a resposta dada a cada item numa escala que varia de 1=totalmente falso a 5=totalmente verdade. Escores mais elevados representam níveis mais altos de autocontrolo.

Nesta investigação, a BSCS encontra-se disposta nos itens de 25 a 37 do instrumento de coleta de dados, em estrita conformidade com a disposição das perguntas e escala para respostas originalmente concebida por seus criadores.

2.3. Grupo III: Perceção dos indivíduos mediante as demais variáveis

Finalmente, o grupo III do instrumento foi formado pelas questões alusivas às demais variáveis escolhidas para serem medidas por esta investigação, nomeadamente: a severidade percebida, a certeza da apreensão, a sanção informal, o controlo percebido, o medo da apreensão, a moralidade, a delinquência de pares, as normas de grupo, a propensão para ofender, as normas sociais e a intenção de reincidir. Para a elaboração das perguntas utilizou-se artigos científicos de destaque sobre os temas supramencionados e adaptou-se a redação das proposições de forma a adequá-las ao caso em concreto, uma amostra de reclusos portugueses.

No que respeita às questões sobre a **severidade percebida** (38 e 39) informa-se que ambas foram ajustadas da investigação dos autores Crank e Brezina (2013). No seu trabalho, os autores utilizaram as proposições na negativa: "Cumprir pena de prisão *não* é muito difícil" e "Cumprir pena de prisão *não* é *tão* ruim" e dicotomizaram as opções de resposta em "Concordo" e "Discordo". Entretanto, neste estudo, optou-se por retirar o aspeto negativo das afirmações, a fim de evitar que os sujeitos necessitassem realizar o raciocínio inverso para responder às indagações. Removeu-se ainda o "tão" da segunda alternativa para deixá-la mais imparcial e escolheu-se propor 4, ao invés de 2 possibilidades de resposta (Concordo totalmente, Concordo, Discordo e Discordo totalmente) para que houvesse padronização com as escalas das respostas das demais afirmações do questionário - que oscilavam entre escalas de Likert de 4 e 5 pontos, com a exceção da variável dependente "intenção de reincidir" (dicotomizada).

A seguir à variável da severidade, medida através de 2 itens, as restantes variáveis foram mensuradas por meio da disposição de 4 perguntas para cada uma delas, nas quais

pediu-se aos respondentes que imaginassem praticar 4 desvios diferentes: dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar e agredir. Tais ilícitos foram estipulados com base no estudo de Roche et al. (2020), no qual os autores utilizaram 6 condutas criminais diferentes (dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar, agredir, roubar pessoa e invadir propriedade - prédio ou carro - com a finalidade de roubar) para que os participantes conjeturassem a sua prática e respondessem aos questionamentos propostos. Esclarece-se que neste estudo optou-se por apresentar apenas 4 dos 6 comportamentos elaborados pelos autores, por uma questão de extensão do inquérito, bem como pelo facto de a variação dos crimes em tipo (drogas, propriedade, violência) e gravidade contemplar diferentes espécies de criminalidade, a fim de promover a validade do conteúdo.

A investigação de Roche et al. (2020) utilizou os termos "perceções do risco ou probabilidade de prisão" para referir-se à **certeza percebida**, solicitando-se ao entrevistado que estimasse, para cada um dos 6 crimes, o quão provável ou improvável seria ser apanhado, em uma escala que variava de 1=muito provável a 7=muito improvável. Diante do exposto, através das perguntas 40 a 43, requisitou-se aos participantes do presente estudo que avaliassem o quanto eles estimavam, diante dos 4 comportamentos escolhidos para esta tese, ser provável ou improvável ser apanhado pela polícia, em uma escala de Likert de 4 pontos, que se iniciava em "muito provável" e finaliza-se em "muito improvável".

As inquirições sobre a **sanção informal** (44 a 47) também foram adaptadas do mesmo artigo. Assim, os autores perguntaram o quão seria pequeno ou grande o problema (1=muito pequeno, 5=muito grande) que as punições criariam nas vidas dos indivíduos se eles fossem capturados e condenados por terem cometido os 6 crimes definidos pela investigação. No caso do presente trabalho, manteve-se a escala com as 5 opções de resposta utilizadas no estudo original e divergiu-se apenas quanto à tipologia dos crimes, pois nas perguntas desta tese foram propostos apenas os 4 ilícitos penais já mencionados.

O artigo citado, similarmente, serviu de base teórica para o **controlo percebido** (proposições 48 a 51) e para a dimensão do **medo de ser apreendido** (52 a 55). Quanto à primeira variável, este trabalho seguiu a escala original com 5 opções de resposta (1=absolutamente nenhum a 5=grande) e, em relação à segunda, reduziu-se a escala original (que variava de 1 a 7, onde 1 significava muito medo de ser apanhado e 7 representava muito sem medo de ser apanhado) para a escala 1=nada receoso a 5=muito receoso. Evidencia-se que, devido à literatura científica sobre o medo apontar que os homens tendem a reportar menos esse sentimento do que as mulheres (Sutton & Farrall, 2005; Guedes, 2012) e, por ser a

amostra deste estudo composta apenas por pessoas do sexo masculino, optou-se por requerer aos indivíduos que indicassem o quanto "receoso ou não-receoso" eles ficariam de ser apanhados pela polícia ao invés de assinalarem se possuíam ou não "medo" de serem detidos pelas autoridades policiais.

Já os itens 56 a 59 tratavam sobre a **moralidade** e foram orientados pelo trabalho dos autores Hirtenlehner e Wikström (2017). Para medir as regras morais pessoais, a citada investigação solicitou aos participantes que avaliassem 16 atos de quebra de regras em uma escala Likert de 4 pontos, que variava de "nada errado" a "muito errado". Esses desvios diversificavam-se desde atos menos graves (como ultrapassar o sinal vermelho de bicicleta) a transgressões mais graves (por exemplo, invadir um prédio para roubar algo). Assim, na presente tese, usou-se o mesmo *continuum* de 4 pontos do artigo supramencionado para a verificação da dimensão da moralidade, contudo, ao contrário do estudo original, inverteu-se a ordem da escala para as respostas, o que fez com que pontuações mais altas passassem a refletir uma condenação moral mais fraca, enquanto que no artigo, ocorre o oposto.

No que diz respeito à **delinquência de pares** (itens 60 a 63 do inquérito), a presente tese também utilizou a investigação desenvolvida por Hirtenlehner e Wikström (2017) como suporte teórico. Na investigação original, os autores aferiram o envolvimento de colegas no crime através do uso de uma escala de 6 itens, a qual indagava se os amigos do participante se envolveram em distintas condutas desviantes (como faltar à escola ou ao trabalho, embriagar-se, usar drogas, praticar vandalismo, brigar e furtar em lojas). A medida para as respostas dos itens alternavam de "não, nunca" (0), "sim, às vezes" (1), "sim, frequentemente (todos os meses)" (2) e "sim, muito frequentemente (todas as semanas)" (3). Para este estudo, optou-se em utilizar apenas os 4 comportamentos desviantes previamente afixados para serem apresentados, mas decidiu-se seguir os mesmos 5 pontos da escala dos autores (inseridos seguindo a mesma ordem proposta originalmente).

Não obstante a redação dos itens 60 a 63 do instrumento de medida ser semelhante à disposição das perguntas 64 a 67, elucida-se que as últimas se relacionam com as **normas de grupo** e, por sua vez, foram fundamentadas teoricamente no artigo de Paternoster e Piquero (1995). Na referida investigação, os inquiridos foram perguntados sobre qual seria a reação de seus amigos se eles consumissem bebidas alcoólicas e fizessem uso de canábis, além do "quão errado" os seus amigos classificariam cada um dessas ações. Isto posto, os autores procuraram medir as crenças dos amigos sobre essas condutas, sendo que as opções de respostas variavam em uma escala de 5 pontos, desde "reprovar fortemente" até "aprovar fortemente". Para os

autores, as pontuações mais altas nessa métrica refletiriam um sólido apoio dos colegas ao uso de substâncias. Quanto ao inquérito desenvolvido pela corrente tese, informa-se que se aplicou a mesma escala para resposta concebida pelo artigo, no entanto, apresentou-se os 4 delitos escolhidos por este estudo.

Com fundamento no trabalho dos autores Roche et al. (2020), as questões 68 a 71 referiam-se à **propensão para ofender**. Os investigadores pediram aos participantes que avaliassem se considerariam praticar as condutas desviantes propostas pelo artigo (citadas anteriormente), em uma escala Likert de 1 a 7, em que 1 significava "não", 4 significava "talvez" e 7 significava "sim". Para este trabalho, optou-se por indagar aos inquiridos o "quão frequentemente eles se sentiam tentados" a cometer os 4 comportamentos escolhidos para a investigação, ao invés de interpelar se eles "considerariam" cometer os 6 ilícitos originalmente apresentados. Para medir as respostas, elegeu-se uma escala com 5 opções (com o objetivo de não destoar das outras escalas do questionário), que variava de 1=nunca a 5=muito frequentemente.

No que concerne às **normas sociais** (itens 72 a 75), a redação das questões também foi inspirada na investigação de Paternoster e Piquero (1995) e, no lugar de interrogar às pessoas sobre a "reação mais provável dos amigos" no caso das práticas dos desvios apresentados, questionou-se sobre "qual seria a reação mais provável da sociedade" a esses comportamentos. A escala para as respostas foi a mesma da variável "normas de grupo", isto é, variava de 1= reprovar fortemente a 5=aprovar fortemente.

Por fim, as questões 76 a 79 tratavam sobre a variável dependente do estudo, a **intenção de reincidir**, que baseou-se teoricamente no trabalho de Crank e Brezina (2013), no qual os respondentes da investigação receberam a declaração "Quando eu sair da prisão, provavelmente irei..." e foram instruídos a completar a proposição indicando todas as opções aplicáveis listadas no questionário, incluindo as alternativas "*go straight*" ou "*do crimes*". Diante disso, os autores formularam uma variável dicotómica para representar as pessoas que assinalaram a resposta "*go straight*" e que *não* marcaram a opção "*do crimes*", sendo que esses participantes receberam pontuação 1 na variável "intenção de desistir" e os demais receberam pontuação zero nesta dimensão. Destaca-se que no estudo dos autores, 84% dos indivíduos declararam a intenção de desistir do crime. Na corrente tese, utilizou-se a mesma redação empregada pelos autores, com a diferença de que foram apresentados os 4 comportamentos delinquentes já mencionados, sendo 2 as opções de resposta "sim" e "não. Escolhemos ainda nomear a variável como "intenção de reincidir", no lugar de "intenção de

desistir" (do crime), como fizeram os autores.

3. Consentimento Informado

É importante mencionar que, embora o consentimento para participação na investigação pudesse ser dado de forma escrita ou oral, ou por outro meio direto de manifestação da vontade (havendo situações em que a lei ou os regulamentos, nacionais ou locais, preconizam que seja escrito sob a forma de documento válido), neste estudo, optou-se pela obtenção do consentimento de ambas as formas.

Assim sendo, informa-se que em momento anterior ao preenchimento do inquérito, foi apresentado aos que aceitaram participar um Termo de Consentimento Informado (Anexo I) para leitura e consequente assinatura. Tal documento teve como finalidade deixar claro aos participantes informações como: o que é o estudo, quais são os seus objetivos, como serão tratados os dados obtidos, a garantia da confidencialidade e anonimato das respostas, a natureza voluntária da participação, a possibilidade de desistência dessa cooperação a qualquer altura, entre outros pontos relevantes ao pleno e consciente esclarecimento. Para tanto, pretendeu-se fazer uso de uma linguagem objetiva, acessível e compreensível com o intento de elucidar completamente os inquiridos.

Para Wincup (2017) é fundamental frisar a voluntariedade da participação do indivíduo no estudo, para que ele tenha em conta que pode, a qualquer momento, desistir, sem qualquer tipo de penalização. O autor acrescenta que importa também reportar o caráter confidencial na recolha e tratamento dos dados, de forma a garantir a segurança do participante. Neste sentido, frisou-se junto dos participantes que o consentimento é revogável a qualquer tempo, sem prejuízo ou desvantagem, e que, nesse caso, suas respostas seriam desconsideradas pelo estudo. Afirmou-se ainda a disposição da investigadora em responder a todas as dúvidas que, ocasionalmente, possam surgir sobre a investigação.

4. Procedimentos de recolha de dados

A presente investigação segue abordagem metodológica mista (qualitativa e quantitativa). Neste sentido, procedeu-se a uma breve reflexão falada com os voluntários do estudo e administrou-se questionário estruturado de autorrelato aos reclusos de um estabelecimento prisional do distrito do Porto, Portugal.

Inicialmente, este trabalho foi idealizado como um estudo comparado a ser desenvolvido entre Brasil e Portugal, mediante a utilização de uma amostra prevista de 150 reclusos da Unidade Prisional de Anápolis – Goiás, Brasil e de uma amostra esperada de 150 reclusos distribuídos entre os estabelecimentos prisionais (EP) localizados no distrito do Porto, Portugal, como o EP de Santa Cruz do Bispo – Masculino, o EP de Paços de Ferreira, o EP do Porto e o EP do Vale de Sousa.

Para tanto, posteriormente à aprovação deste estudo pelo Conselho de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, solicitou-se junto à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária de Goiás (DGAP), Brasil e à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Portugal as autorizações para a recolha de dados nos estabelecimentos prisionais supramencionados. Contudo, em razão da atual situação pandémica ocasionada pelo COVID-19, após meses de tramitação, o primeiro pedido foi indeferido pela DGAP e, embora a DGRSP tenha deferido a solicitação com algumas restrições, apenas o Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira aceitou (após alguns meses da data da autorização pela Direção-geral), colaborar com a investigação.

À vista disso, devido a uma série de obstáculos à concretização do desenho do estudo preliminarmente concebido, como as contenções ao acesso a esses indivíduos reclusos, especialmente vulneráveis, e às limitações de tempo decorrentes da citada crise sanitária, esta investigação necessitou ser remodelada. Assim, além da revisão de literatura relativa ao tema da dissuasão criminal, dimensões dissuasivas, pessoais e normativas, importantes para a medição da intenção de indivíduos reincidir, esta tese se propõe a construir e a avaliar um instrumento de medida, através de sua aplicação a alguns reclusos voluntários e da realização de uma reflexão falada com esses participantes.

Urge elucidar que, conforme mencionado, o projeto desta investigação foi devidamente submetido e aprovado pela Comissão de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em razão de prever adequadamente a todas as salvaguardas éticas aplicáveis reconhecidas pela comunidade científica. Os instrumentos de medida respondidos foram cifrados e armazenados de forma confidencial, sendo no final da avaliação do presente estudo, eliminados. A numeração relativa à identificação dos reclusos voluntários (atribuída a cada um deles pelo próprio sistema prisional) foi transformada em letras do alfabeto de modo a garantir o total anonimato.

Clarifica-se também que este trabalho atende ao que prevê a Lei n.º 58/2019, que assevera o cumprimento, na ordem jurídica portuguesa, do Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, atinente à proteção das pessoas singulares em relação ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

5. Constituição da amostra

A amostra total do estudo foi formada por 15 reclusos do EP de Paços de Ferreira, situado no concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, Portugal. Classificado como de segurança alta e de grau de complexidade elevado, a população prisional é constituída por 541 reclusos condenados, em 2020, maioritariamente oriundos do Norte e da área metropolitana do Porto (Dados estatísticos do Ministério da Justiça, 2020[5]).

Como não foi definido, na esfera do trabalho, um perfil característico para a amostra (por exemplo, participantes que possuíssem determinado perfil sociodemográfico e/ou detivessem um histórico criminal típico), qualquer pessoa que se encontrasse na condição de reclusa e que se voluntariasse, concordasse com os termos da investigação e desse o seu consentimento tanto de forma oral, quanto de forma escrita por meio do Termo de Consentimento Informado, foi considerada apta para participar do estudo. Em outros termos, em relação ao tipo de amostra da investigação revelou-se como não probabilística ou não aleatória, especificamente, a amostragem acidental, casual ou conveniente, vez que foi constituída pelos reclusos que se voluntariaram a participar da investigação (Marôco, 2021). Esclarece-se que as repercussões alcançadas a partir da caracterização da amostra não poderão ser generalizáveis. Dado o seu tamanho reduzido, não se revela como representativa da população da investigação, não sendo possível estender as conclusões atingidas pela sua análise à última (*ibidem*).

6. Procedimentos de análise estatística

Os procedimentos estatísticos desempenhados para tratar os dados quantitativos da investigação foram de análise estatística descritiva e inferencial e, para tanto, utilizou-se o *software* IBM SPSS Statistics 27 para construir uma base de dados, ordenar, gerenciar e efetuar o cruzamento entre as variáveis escolhidas pelo estudo.

5 Informação disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2020/q03-2020.pdf?ver=c4CL485t87QZMQAJ_zegSQ%3d%3d

6.1. Procedimentos de análise estatística descritiva

Após a recolha das respostas provenientes do inquérito procedeu-se à criação da base de dados e inserção da informação. De seguida, realizou-se a análise dos dados. Além das frequências simples, a análise de dados foi feita a partir da construção de indicadores quantitativos fazendo uso de medidas de tendência central tais como a média e as que medem o desvio padrão em relação aos valores médios encontrados. Dessa forma, a análise de dados teve como base a construção de diversas tabelas que, segundo Babbie (1999) são úteis para a visualização quantitativa da distribuição das respostas. Assim sendo, por intermédio da estatística descritiva, foi possível apreender informações como a média da idade dos reclusos, como os percentuais referentes às apreensões dos participantes pela polícia, como o percentual de indivíduos que estava em situação de desemprego em momento anterior à reclusão, entre outros dados relevantes.

Com o propósito de averiguar a consistência interna do conjunto de itens que compõem o inquérito, utilizou-se o índice de *Alpha de Cronbach* (α), que, de acordo com a literatura científica, é considerado como inaceitável se α assumir valores inferiores a 0.6; tido como baixo, mas aceitável se α revelar valores que estejam entre 0.6 e 0.7; apontado como razoável no caso de serem encontrados valores compreendidos entre 0.7 e 0.8; classificado como bom na hipótese dos valores encontrarem-se entre 0.8 e 0.9 e julgado como excelente caso α obtenha valor superior a 0.9 (Hill & Hill, 2000).

6.2. Procedimentos de análise estatística inferencial

Quanto aos procedimentos de inferência estatística, é oportuno aclarar que, originalmente, esta investigação idealizou proceder à análise correlacional das variáveis, utilizando para isto medidas de associação (também conhecidas como coeficientes de correlação) para se quantificar a magnitude e a direção da associação das variáveis exploradas. No entanto, à vista disso, a depender da normalidade ou não das distribuições, o trabalho vigente, no caso de as duas variáveis em análise serem quantitativas (razão), faria uso do coeficiente de correlação de Pearson se, porventura, a relação entre as variáveis fosse do tipo linear, e empregaria o coeficiente de correlação de Spearman na circunstância da associação entre as variáveis não serem do tipo linear, ou se uma, ou as duas, fossem medidas em uma escala ordinal (Marôco, 2021).

Nessa perspetiva, diante dos procedimentos de análise inferencial, esta investigação, em um primeiro momento, planeou correlacionar as variáveis sociodemográficas com a variável dependente, assim como as demais variáveis independentes (dissuasivas, pessoais e normativas) também com a variável explicada do estudo (intenção de reincidir). Não obstante, em função da extensão reduzida da amostra, este trabalho limitou-se a relacionar apenas as dimensões dissuasivas, pessoais e normativas com a intenção de reincidir. Assim, com recurso ao coeficiente de correlação de Spearman procurou-se não aferir a predição entre elas, mas sim levantar pistas para investigações futuras sobre o que, eventualmente, poderia ser encontrado no caso de o estudo ser realizado com uma amostra suficiente de participantes. Observa-se também que, por esta mesma razão, não foi possível especificar a intensidade da associação entre as variáveis (que poderia variar entre -1 e 1), sendo que, segundo a sistematização de Cohen, fixou-se que as correlações com valores entre -1 e -0.5 e entre 0.5 e 1 seriam julgadas como elevadas; com valores que estivessem entre -0.5 e -0.3 e entre 0.3 e 0.5 seriam apontadas como moderadas e com valores que estivessem entre -0.3 e 0 e entre 0 e 0.3 seriam taxadas de fracas. Para apurar a significância da correlação entre duas variáveis considerou-se o valor do *p-value* resultante, que, na hipótese de ser igual ou inferior a 0.05, denotaria uma correlação estatisticamente significativa.

Por fim, é oportuno aclarar que não foram realizadas regressões lineares com o desígnio de constatar quais variáveis independentes explicariam melhor a variável dependente, já que, em razão do tamanho da amostra, não seria possível definir modelos com as variáveis e nem mesmo distinguir aquelas que teriam significância estatística na predição da variável explicada.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DA REFLEXÃO FALADA

Neste capítulo, apresenta-se a contextualização, a análise das informações recolhidas e as contribuições obtidas por intermédio da breve reflexão falada (segunda fase da parte empírica do trabalho) efetuada entre a investigadora e os participantes da pesquisa. Esta verificação permitiu aferir as principais limitações e potencialidades do instrumento de medida e auxiliar a tomada de decisão em relação a posteriores alterações a serem realizadas ao mesmo.

1. Contexto de realização da reflexão falada

A reflexão falada foi realizada entre a investigadora e todos os 15 participantes, no mesmo ambiente físico (gabinete disponibilizado pelo EP de Paços de Ferreira) e em momento imediatamente posterior ao preenchimento do inquérito. Para isso, utilizou-se uma grelha previamente elaborada para auxiliar, direcionar e tornar mais efetiva a comunicação entre as partes.

A grelha foi construída com questões que tinham como propósito aferir o nível de compreensão da linguagem empregada, assim como de todos os termos utilizados no questionário. Ou seja, se as questões suscitavam alguma dúvida, se possuíam alguma falha na sua estruturação, se os inquiridos tinham algum problema/dificuldade no momento de dar as suas respostas, se a sequência de perguntas estava conveniente, se sentiam desconforto em responder a alguma questão e se gostariam de fazer alguma ponderação sobre o inquérito. Informa-se ainda que, na etapa da reflexão falada, intentou-se mensurar o tempo médio para o preenchimento do inquérito.

Devido à complexidade de se ingressar com equipamentos eletrónicos como gravador e telemóvel no interior de uma unidade prisional, as respostas foram devidamente apontadas pela investigadora para exame ulterior.

É premente explicar que, embora a investigadora tenha dialogado com a totalidade dos voluntários, alguns se mostraram mais disponíveis do que outros e, desta forma, puderam aprofundar e pormenorizar, no âmbito deste estudo, as suas considerações sobre o instrumento de medida que lhes foi apresentado.

2. Compreensão da linguagem e termos utilizados no questionário

Em relação ao aspeto da compreensão da linguagem e, por conseguinte, dos termos utilizados no instrumento de coleta de dados, verificou-se que 4 em 15 inquiridos (26.7% da

amostra) não compreenderam a expressão “agregado familiar”, tendo, inclusive, dois desses sujeitos questionado se deveriam ou não se incluir no cálculo.

Acerca da redação das perguntas, 2 participantes descreveram-nas como repetitivas e muito parecidas. Um outro voluntário mencionou que não teve dificuldade para responder, embora tenha lido 2 vezes algumas questões.

3. Dúvidas suscitadas através do preenchimento do questionário

Sobre a questão 9, de cunho aberto e que indagava sobre a duração da pena, um recluso interrogou se deveria declarar a duração total da pena, ou apenas o tempo de punição que já havia concluído.

Relativamente à pergunta aberta 10, que demandava sobre a quantidade de vezes, aproximada que cada indivíduo havia sido “apanhado pela polícia” devido à prática de crimes durante a sua vida, um respondente interpelou se a questão se relacionava a qualquer situação de deteção por parte da polícia, ou de apenas flagrante delito.

Uma pessoa demonstrou não ter percebido exatamente a questão 40, que interrogava sobre a provável ou improvável estimativa de ser apanhado pela polícia no caso de se dirigir embriagado, uma vez que assegurou que não praticaria tal ato porque não consome álcool e, por isso, ser apanhado pela polícia seria impossível. Todavia, a questão requeria que a pessoa considerasse, hipoteticamente, conduzir alcoolizado (mesmo que ela não tivesse esse hábito) para poder avaliar a sua perceção em relação à certeza da apreensão. Diante da verbalização da interpretação do recluso perante a investigadora, esta ratificou a informação de que se tratava apenas de uma situação imaginária, o que fez com que o voluntário compreendesse e respondesse à pergunta.

Uma pessoa relatou não ter compreendido bem as questões sobre o controlo percebido (perguntas 48 a 51 do questionário), que solicitavam ao inquirido que se imaginasse a cometer os 4 tipos de desvio definidos pelo estudo (dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar algo, como um videojogo de uma loja, por exemplo, e agredir um estranho que o tivesse insultado) e, posteriormente a esse exercício, respondesse sobre o quanto de “controlo” ele acredita que teria pessoalmente sobre se a polícia iria apanhá-lo ou não.

Quanto às variáveis “delinquência de pares” (perguntas 60 a 63) e “normas de grupo” (perguntas 64 a 67), um voluntário indicou que não era capaz de falar sobre a vida e hábitos de seus amigos, pois tratava-se da vida pessoal deles. Apontou, também, que mesmo antes da reclusão, não saberia se pronunciar sobre tais atitudes, mas confessou que já tinha vivenciado

situações em que estava a consumir álcool com os amigos e, posteriormente, eles conduziram os seus automóveis.

A respeito da pergunta 67, que indagava qual seria a reação mais provável dos amigos no caso de o participante agredir um estranho que o tivesse insultado, um recluso procurou esclarecer se seria ele mesmo o insultado. O referido inquirido também indagou se a inclinação trazida pela pergunta 69, que interrogava sobre o quão frequentemente o participante se sentia tentado a comprar drogas ilegais, seria no momento presente ou no passado.

4. Aspetos formais acerca do questionário

No estudo da delinquência a pesquisa, especialmente em contexto prisional, é afetada por grandes e peculiares desafios no que tange ao autorrelato da criminalidade. Neste sentido, este trabalho buscou intensificar os cuidados éticos e metodológicos quanto a sua operacionalização, de forma a propiciar um ambiente seguro e confiável, assim como um inquérito que não constrangesse ou deixasse desconfortável os indivíduos que se voluntariassem a participar.

4.1. Estrutura e conveniência da sequência das questões

Indagados sobre a estrutura e conveniência da sequência das perguntas, todos os participantes alegaram não haver qualquer problema neste ponto.

4.2. Extensão e tempo de preenchimento do questionário

Sobre a extensão do instrumento, 14 pessoas (93.3%) afirmaram que o tamanho estava adequado/normal. Destaca-se que um indivíduo observou que, embora para reclusos o questionário não estivesse longo, o mesmo estaria para não-reclusos e complementou que o inquérito poderia ter apenas 2 ou 3 páginas.

O tempo esperado para o preenchimento do instrumento de medida era de 25 minutos, entretanto, o prazo médio de resposta obtido foi de 22 minutos.

4.3. Demais observações/ponderações feitas pelos participantes

Sobre as ponderações feitas pelos voluntários ao questionário, obtivemos as seguintes respostas:

Tabela 2

Ponderações sobre o questionário por parte dos reclusos

Reclusos	Ponderações
Recluso "I"[6]	Quando questionado sobre a extensão do inquérito, o recluso argumentou que o instrumento faz pensar.
Recluso "H"	Sobre as questões 76 a 79 (relacionadas à variável "intenção de reincidir"), alegou que os participantes iriam referir que não cometeriam os desvios propostos pela pesquisa, já que todos estavam presos e, consequentemente, dariam respostas esperadas e desejáveis pela sociedade.
Recluso "L"	Atestou que quem mais sofreu e continua a sofrer com a sua reclusão é sua família. Afirmou que na prisão os indivíduos perdem a identidade e se tornam números, deixando, até mesmo, de serem chamados pelos seus próprios nomes. Refletiu que isso era demasiado triste. Relatou que questões que no passado faziam sentido, hoje já não fazem em sua vida e que, em sua perceção, todas as pessoas diriam que a pena de prisão é difícil/ruim. Comentou sobre a questão 79 ("Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei agredir um estranho que tenha me insultado), disse que se tratava de algo óbvio, que qualquer pessoa na condição de insultada agrediria, inclusive a investigadora.
Recluso "M"	Pontuou sobre as perguntas relacionadas às normas de grupo (64, 65, 66 e 67), que questionavam sobre a reação mais provável dos amigos no caso de o participante cometer qualquer um dos comportamentos elencados. Disse que os amigos que tinha outrora já não tem na atualidade, até porque já está detido há muitos anos e não tem mais contacto com os companheiros do passado. Alegou que não encontrou utilidade em algumas questões, questionou qual era o intuito do inquérito e enfatizou que acredita que as pessoas não são sinceras ao respondê-lo.
Recluso "N"	Contou a sua história de vida, relatou brevemente sua trajetória no sistema prisional, mencionou ainda que ao ser detido, cometeu uma série de crimes dentro do EP, o que fez com que sua pena fosse aumentada.
Recluso "O"	No que tange à questão 65 (que indagava sobre a reação mais provável dos amigos no caso de o sujeito comprar drogas ilegais, na qual a escala para a resposta variava de "reprovar fortemente" a "aprovar fortemente"), o voluntário disse que a ação dos amigos dependeria do contexto. Acerca da pergunta 72 (sobre qual seria a reação mais provável da sociedade se a pessoa conduzisse alcoolizada), acrescentou que a sociedade portuguesa é, infelizmente, muito retrógrada.

Fonte: Reflexão falada realizada com os reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

Os principais aspetos salientados pelos reclusos em relação ao questionário prendem-se com: (i) dificuldades de compreensão e resposta ao questionário; (ii) e a extensão/tempo do preenchimento do inquérito. Em relação às dificuldades associadas à resposta destacam-se as dificuldades associadas à compreensão de conceitos tais como: "agregado familiar" e de "controlo percebido". No entanto, demonstram também dificuldade em imaginar o comportamento dos amigos, ou seja, em falar sobre a vida dos amigos, porque como refere um recluso, "a vida pessoal é deles". Sobre este tópico, outro participante chamou a atenção ao facto de que, para aqueles que estavam em regime de reclusão há muitos anos, a tendência

6 Mesmo os reclusos sendo identificados no interior do estabelecimento prisional por meio de números que lhe são conferidos pelo próprio sistema penitenciário, esta investigação atribuiu-lhes um novo código: letras do alfabeto, a fim de se reforçar o anonimato dos participantes.

era a de que as relações de amizade já não fossem as mesmas, pois ou ocorreria um processo de "abandono/não suporte" por parte desses amigos, ou decorreria um efeito de "distanciamento/perda de contacto" entre os sujeitos reclusos e seus pares.

Por diversas vezes os indivíduos referem dúvidas em relação ao histórico criminal, alguns deles argumentam que não se recordam especificamente dos crimes pelos quais já foram detidos, da duração de sua pena, da quantidade de vezes em que foram detetados pela polícia, condenados em tribunal e condenados a pena de prisão efetiva.

Por outro lado, a extensão é entendida como uma limitação, ou seja, tal como refere um recluso "para reclusos não está longo, mas para não-reclusos, está" e que o ideal seria ter "apenas 2 ou 3 páginas". Neste sentido, há quem refira que não percebe a utilidade de algumas questões.

5. Contributos da reflexão falada

Esta etapa da investigação, além de possibilitar a avaliação do instrumento de medida, fez surgir alguns relatos de memória e passagens da vida por parte dos reclusos (secção anterior), o que fez com que este trabalho detetasse a necessidade de estudos sobre as experiências e expetativas desses voluntários enquanto indivíduos e, para isso, sugere-se a realização de pesquisas de cunho qualitativo.

Por intermédio de todas as dúvidas despertadas, relatos e ponderações verbalizadas pelos sujeitos, esta investigação constatou a necessidade de reformulação dos seguintes itens:

- No caso da questão 5 "Qual é o número de seu agregado familiar?", sugere-se a exclusão da pergunta."

- No caso das questões 76 a 79 "Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei [dirigir embriagado; comprar drogas ilegais; furtar; agredir alguém]" – *sugestão de substituição 1:* criação de um cenário mais detalhado (ao invés da apresentação da indagação de forma direta), o qual propicie à pessoa vivenciar de forma hipotética a situação que lhe for apresentada. Clarifica-se que, o cenário deve, preferencialmente, ocasionar uma situação preliminar que exija uma resposta do participante (como ocorre na pergunta sobre a agressão, na qual, inicialmente apresenta-se a hipótese de insulto para que, a partir daí, o sujeito analise a prática da conduta da agressão). *Sugestão de substituição 2*: alteração da ordem das questões, de modo que estas perguntas essenciais ao estudo (já que referem-se à variável dependente) sejam

dispostas mais próximas do início do inquérito, por exemplo, para que seja resguardado o seu preenchimento e evite-se que os participantes as preencham já cansados.

Por último, em detrimento das demais ponderações dos reclusos, nomeadamente sobre a extensão do questionário, optamos em manter a integralidade dos itens construídos, uma vez que todas as variáveis escolhidas são consideradas de grande relevo para o estudo do comportamento delinquente. Sobre a tendência de respostas positivas e ajustadas ao padrão social, escolhemos criar cenários hipotéticos mais específicos, consoante o que foi mencionado no parágrafo anterior. Relativamente às questões das normas de grupos, mesmo que os reclusos tenham tido certas dificuldades em respondê-las, optamos por sua manutenção devido à importância da relação entre as variáveis normativas e o comportamento desviante.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DO TESTE EXPLORATÓRIO

Neste capítulo serão apresentados os dados obtidos por meio da terceira fase do estudo, isto é, do teste exploratório. Para tanto, demonstram-se as análises realizadas referentes ao Grupo I do questionário, que trata sobre a caracterização da amostra, ao Grupo II, que versa sobre a Escala Breve do Autocontrolo e sobre a Escala da Desejabilidade Social e ao Grupo III, que aborda a compreensão dos indivíduos sobre as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas, todas elencadas para serem avaliadas nesta investigação.

1. Caracterização sociodemográfica e do histórico criminal

Nesta secção apresenta-se a caracterização da amostra que, por sua vez, engloba os valores das médias e percentagens das variáveis individuais dos inquiridos como: a idade, as habilitações literárias, o estado civil, o agregado familiar, a profissão, a situação perante ao emprego anterior à reclusão e as informações relacionadas à delinquência dos sujeitos como: os crimes pelos quais foram detidos, duração da pena, número de apreensões pela polícia, número de condenações em Tribunal e número de condenações à pena de prisão efetiva.

1.1. Caracterização sociodemográfica

A Tabela 3 demonstra os percentuais das respostas obtidas relacionadas à idade, habilitações literárias, agregado familiar, estado civil e a situação perante o emprego anterior à reclusão.

Tabela 3

Caracterização sociodemográfica

Idade		
	n	%
Até 30 anos	7	46,7
31 – 35 anos	1	6,7
36 – 40 anos	3	20
41 – 45 anos	1	6,7
46 – 50 anos	2	13,3
Mais de 50 anos	1	6,7
Habilitações literárias		
1º ciclo (1º ao 4º ano)	1	6,7
2º ciclo (5º e 6º ano)	2	13,3
3º ciclo (7º ao 9º ano)	9	60
Ensino Secundário	3	20
Ensino Superior	-	-
Nº de pessoas do agregado familiar		
≤ 2 pessoas	5	33,3
3 a 5 pessoas	8	53,3

≥ 6 pessoas	2	13,3
Estado civil		
Solteiro	10	66,7
Casado	-	-
União de facto	4	26,7
Divorciado	1	6,7
Viúvo	-	-
Antes da reclusão, situação perante o emprego		
Empregado	12	80
Desempregado	3	20

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

Na amostra, constituída apenas por homens, a média de idade dos inquiridos é 36 anos (DP=10,42). Em relação às habilitações literárias, 60% dos sujeitos assumem que possuem o 3º ciclo (7º ao 9º ano). A maioria (66,7%) são pessoas solteiras e declaram que o agregado familiar era composto entre 3 e 5 pessoas (53,3%). Antes da reclusão, 80% estavam empregados. Em relação ao emprego, as suas profissões eram: ajudante de serralheiro, aplicador de tela asfáltica, armazenista, canteiro, profissional da restauração, carpinteiro, comerciante, empregado de balcão, estafeta, motorista, pintor da construção civil, vendedor ambulante e vigilante.

1.2. Caracterização do histórico criminal

No que tange ao histórico criminal dos sujeitos, a Tabela 4 apresenta as informações obtidas por meio da pergunta que tratava sobre os crimes cometidos pelos inquiridos.

Tabela 4

Tipologia dos crimes cometidos

Categorias dos delitos	Crimes cometidos
Crimes contra o património Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Furto simples e qualificado, nas formas tentada e consumada
	Roubo simples e qualificado, nas formas tentada e consumada
	Roubo agravado pelo resultado de morte
	Violência depois da Subtração
	Dano
	Burla informática e nas comunicações
Crimes contra as pessoas Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Homicídio simples e qualificado
Crimes contra a integridade física Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Ofensa à integridade física simples e qualificada, nas formas tentada e consumada
Crimes contra a liberdade pessoal Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Ameaça
	Coação
	Sequestro
Crimes contra a honra Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Injúria

Crimes contra o respeito devido aos mortos Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Ocultação de cadáver
Crimes contra a vida em sociedade Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Falsificação de documentos
	Falsificação agravada
Crimes contra a autoridade pública Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Desobediência
	Falsas declarações
Crimes contra a segurança das comunicações Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro	Condução de veículo em estado de embriaguez
Decreto-lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro	Condução sem habilitação legal
Decreto-lei nº 15/93, de 22 de Janeiro	Tráfico de estupefacientes
	Tráfico de estupefacientes de menor gravidade
Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro	Detenção de arma proibida
	Detenção de munições proibidas

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

Diante do exame das informações recolhidas, notou-se que 86,7% estão a cumprir pena de prisão em decorrência do cometimento de 3 ou mais delitos, sendo apenas 13,3% o percentual de pessoas que está a cumprir uma sanção resultante de apenas 1 transgressão à lei, estando, inclusive, um desses respondentes a aguardar o trânsito em julgamento da sua condenação.

Em resumo, constatou-se que além da vasta experiência criminal dos participantes, uma significativa incidência de transgressões compreendidas na categoria dos crimes contra o património, com especial destaque às ofensas de furto (simples e qualificado, nas formas tentada e consumada) e roubo (simples e qualificado, nas formas tentada e consumada).

Tabela 5

Número de apreensões e condenações

Quantidade	Apanhado pela polícia pela prática de crimes		Condenado em tribunal		Condenado à pena de prisão efetiva	
	n	%	n	%	n	%
1 – 3 vezes	6	40	5	33,3	8	53,3
4 – 6 vezes	5	33,3	3	20	1	6,7
Muitas vezes	2	13,3	5	33,3	4	26,7
Não responde	2	13,3	2	13,3	2	13,3

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

Da amostra analisada, 40% já foram apanhados pela polícia devido à prática de crimes pelo menos 1 vez e, no máximo, 3 vezes. Apenas 1 recluso nunca havia sido detetado/punido anteriormente, o que lhe confere a condição única entre os demais participantes de não reincidente, ou seja, dos 15 inquiridos, 93% são reincidentes. Em relação aos que não souberam precisar a quantidade, 13,3% responderam "muitas" ou "algumas vezes" (tendo essas opções de respostas sido somadas e apresentadas de forma conjunta na Tabela 5).

Sobre o questionamento a respeito do número de vezes que haviam sido condenados em tribunal, 33,3% responderam já terem sido até 3 vezes sentenciados, enquanto outros 33,3% responderam "muitas vezes" ou "algumas vezes" (tendo essas opções de respostas sido agrupadas).

Relativamente ao número de condenações à pena de prisão efetiva, 53,3% declararam que já foram sentenciados a essa espécie de penalidade até 3 vezes. Importa relatar que no questionário havia a indicação de que as atuais punições fossem incluídas na contagem.

Por fim, a Tabela 6 exibe a duração da pena dos respondentes, na qual se observa que 40% da amostra está sentenciada a uma pena privativa de liberdade com um intervalo de 11 a 15 anos.

Tabela 6.

Duração da pena

Duração da pena	n	%
Até 10 anos	3	20
11 – 15 anos	6	40
16 – 20 anos	3	20
Mais de 20 anos	3	20

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2. Caracterização das variáveis relevantes para o estudo

Na secção subsequente apresenta-se os resultados das variáveis que foram escolhidas para compor este estudo, a saber: a desejabilidade social, a severidade percebida, a certeza percebida, o medo da apreensão, o autocontrolo, o controlo percebido, a propensão para ofender, a sanção informal, a moralidade, a delinquência de pares, as normas de grupo, as normas sociais e a intenção de reincidir.

É imperioso mencionar que, preliminarmente ao exame das supramencionadas variáveis, foram executados os testes de consistência interna, por meio da medida de α de Cronbach, para todas as dimensões testadas. Quando os valores de consistência interna dos itens forem superiores a 0,70, tem-se indicações para a construção de índices relativos à respetivas dimensões, o que não acontecerá em todos estas.

2.1. Variável da Desejabilidade social

Após a reversão dos itens apropriados da escala da Desejabilidade Social (questões 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24) e realização da análise de sua fiabilidade, encontrou-se um α

de Cronbach de 0,54, considerado inaceitável. Destaca-se que é possível que existam problemas de consistência interna na escala, uma vez que o item 13 "Se afirma que fará uma determinada coisa, mantém a promessa, mesmo que isso venha a ser inconveniente" se mostra mais problemático para a consistência da medida da desejabilidade do que os demais. Contudo, para que tal questão possa ser verificada, a escala deve ser testada em uma amostra mais ampla.

Constatou-se também que os participantes procuraram responder de forma positiva e agradável perante a investigação, uma vez que numa escala de 0 a 12, o valor médio reportado foi 9.

2.2. Variáveis dissuasivas

2.2.1. Severidade percebida

No tocante à severidade percebida (tabela 7), a média das respostas dos inquiridos (M=1,20) encontra-se entre as opções "concordo totalmente" e "concordo" em relação às afirmações de que a pena de prisão é muito difícil e é ruim. O desvio padrão encontrado foi de 0,56.

A consistência interna identificada foi de 0,79, considerada como razoável. Estes dados demonstram uma alta severidade percebida da prisão.

Tabela 7

Severidade percebida

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Perceção da dificuldade da pena de prisão	1	2	1,13	0,35
Perceção da crueldade da pena de prisão	1	4	1,27	0,80
Todos (alfa Cronbach=0,79)	1	3	1,20	0,56

Nota. Escala 1 - Concordo totalmente a 5 – Discordo totalmente
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.2.2. Certeza percebida

A Tabela 8, por seu turno, apresenta os resultados em relação à certeza percebida. A média de 1,97, representa que as respostas estão mais próximas da opção "Provável". O desvio padrão foi de 0,53.

O α de Cronbach verificado foi de 0,49, indicando que para a pergunta em tela, a consistência interna do questionário encontra-se inaceitável. Esclarece-se que o tamanho

reduzido da amostra pode ter ocasionado a insuficiência do *Alfa.* Por outras palavras, a média amostral significa que os inquiridos, de um modo geral, acreditam que, no caso de cometerem qualquer uma das condutas listadas na Tabela 8 (dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar e agredir), provavelmente, serão apanhados pela polícia.

Tabela 8

Certeza percebida

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	3	1,67	0,62
Comprar drogas ilegais	1	4	2,07	0,88
Furtar	1	4	2,07	1,03
Agredir	1	4	2,07	0,80
Todos (alfa Cronbach=0,49)	1	3,25	1,97	0,53

Nota. Escala 1 - Muito provável a 4 - Muito improvável
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.2.3. Medo da apreensão

Na tabela seguinte (tabela 9) o valor médio obtido sobre o medo da apreensão foi identificado como sendo de 3,22 (DP 0,67), o que representa que, em média, a perceção dos indivíduos encontra-se entre as opções "nem pouco, nem muito receosos" e "muito receosos" em ser apanhados pela polícia se praticarem alguma das condutas sugeridas.

Neste caso, o α constatado foi de 0,69, o que revela baixa, mas aceitável consistência interna do questionário para as questões voltadas à medição desta dimensão.

Deve-se destacar também que a média mais baixa, apesar de pouco significativa em relação aos restantes comportamentos, é a intenção de furtar (M=3,00). Ou seja, diante da "Tabela 4 *Tipologia dos crimes cometidos*", observa-se que os crimes mais vezes cometidos pela amostra são os crimes contra o património.

Tabela 9

Medo da apreensão

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	4	3,27	0,88
Comprar drogas ilegais	2	4	3,33	0,90
Furtar	1	4	3,00	1,13
Agredir	2	4	3,27	0,80
Todos (alfa Cronbach=0,69)	2	4	3,22	0,67

Nota. Escala 1 – Nada receoso a 4 – Muito receoso
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.3. Variáveis pessoais

2.3.1. Autocontrolo

No tocante ao autocontrolo, posteriormente à reversão dos devidos itens da Escala Breve de Autocontrolo - BSCS (questões 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 36 e 37 do inquérito) e a realização da soma total do índice do autocontrolo, que vai de 1 – Totalmente falso a 5 – Totalmente verdade, alcançou-se o valor mínimo de 2,08 e o máximo de 4,08, uma média de 3,31 e um desvio padrão de 0,64. Quanto à fiabilidade da escala, o α obtido foi de 0,71, considerado razoável.

Para esta escala, em específico, as pontuações mais elevadas indicam que as pessoas possuem mais autocontrolo.

2.3.2. Controlo percebido

Por intermédio da Tabela 10, verifica-se que a média das respostas dos respondentes se aproxima do item 3 da escala (M=2,62), o que revela que os sujeitos, no caso de praticarem os tipos de desvios propostos pela investigação, tendem a considerar que teriam um médio controlo sobre se a polícia iria ou não apanhá-los. O DP encontrado nesta variável foi de 0,96.

Por fim, o α identificado foi de 0,84, sugerindo uma boa consistência interna do questionário quanto às perguntas relacionadas a esta variável.

Tabela 10

Controlo percebido

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	5	3,07	1,10
Comprar drogas ilegais	1	5	2,53	1,30
Furtar	1	4	2,53	1,19
Agredir	1	4	2,33	1,05
Todos (alfa Cronbach=0,84)	1	4	2,62	0,96

Nota. Escala 1 – Absolutamente nenhum a 5 – Uma quantidade extrema
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.3.3. Propensão para ofender

Perante o questionamento de quão frequentemente as pessoas se sentem tentadas a cometer alguma das atitudes sugeridas no instrumento de coleta de dados, constatou-se que a resposta média circundava as alternativas "Nunca" e "Às vezes" (M=1,43), estando, subtilmente, mais próxima da primeira. O desvio padrão das informações recolhidas foi 0,42.

O α apanhado foi de 0,66, que revela uma baixa, porém aceitável consistência interna para as citadas questões.

Tabela 11

Propensão para ofender

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	4	1,47	0,52
Comprar drogas ilegais	2	4	1,36	0,50
Furtar	1	4	1,13	0,35
Agredir	2	4	1,73	0,88
Todos (alfa Cronbach=0,66)	2	4	1,43	0,42

Nota. Escala 1 – Nunca a 4 – Muito frequentemente

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.4. Variáveis normativas

2.4.1 Sanção informal

Atentando-se à Tabela 12, é possível notar que para o índice de sanção informal, no qual a média das respostas foi de 4,25, os reclusos percebem que, no caso de cometerem os desvios anteriormente citados, serem apanhados e condenados, isso lhes ocasionaria um problema "grande" ou "muito grande" em suas vidas (uma vez que o valor auferido encontra-se entre as duas opções). O desvio padrão obtido foi de 0,79.

O α de Cronbach encontrado foi de 0,49, o que revela uma consistência interna inaceitável.

Tabela 12

Sanção informal

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	3	5	4,33	0,62
Comprar drogas ilegais	1	5	4,40	1,06
Furtar	1	5	4,13	1,13
Agredir	1	5	4,13	1,06
Todos (alfa Cronbach=0,49)	2.5	5	4,25	0,79

Nota. Escala 1 - Muito pequeno a 5 - Muito grande

Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.4.2. Moralidade

Diante da métrica para as respostas da questão que indagava sobre o quanto as atitudes de dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar e agredir alguém seriam consideradas erradas ou não para o próprio participante, observou-se que a maioria dos inquiridos

(M=1,65) percebe tais comportamentos como errados. Para esta dimensão, o DP detetado foi de 0,72.

Por fim, o α identificado foi de 0,84, revelando como boa a consistência interna das questões desta variável.

Tabela 13

Moralidade

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	4	1,67	0,98
Comprar drogas ilegais	1	3	1,47	0,74
Furtar	1	3	1,53	0,74
Agredir	1	4	1,93	1,03
Todos (alfa Cronbach=0.84)	1	3,25	1,65	0,72

Nota. Escala 1 – Muito errado a 4 – Nada errado
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.4.3. Delinquência de pares

Nesta dimensão, em detrimento do questionamento se seus amigos costumam efetuar os comportamentos desviantes listados pelo estudo, a média das respostas foi de 1,73, revelando uma tendência à opção "Sim, às vezes". Aqui, verificou-se um desvio padrão de 0,48.

O α identificado foi de 0,64, exprimindo uma baixa, mas aceitável consistência interna para as referidas questões no instrumento de coleta de dados.

Tabela 14

Delinquência de pares

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	2	1,69	0,48
Comprar drogas ilegais	1	4	1,87	0,92
Furtar	1	2	1,54	0,52
Agredir	1	4	1,87	0,74
Todos (alfa Cronbach=0,64)	1	2,5	1,73	0,48

Nota. Escala 1 – Não, nunca a 4 – Sim, muito frequentemente (todas as semanas)
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.4.4. Normas de grupo

Quanto às perguntas sobre qual a reação mais provável dos amigos se os indivíduos praticassem as condutas definidas na pesquisa, apreendeu-se que a resposta média coletada encontrava-se entre 2 – "Reprovar" e 3 – "Nem reprovar, nem aprovar" (M=2,50) e o desvio

padrão calculado para esta dimensão foi de 0,95.

Para esta variável, o α identificado foi de 0,92, o que revela que a consistência interna das perguntas é excelente.

Tabela 15

Normas de grupo

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	3	2,20	0,94
Comprar drogas ilegais	1	5	2,67	0,98
Furtar	1	5	2,33	1,11
Agredir	1	5	2,80	1,21
Todos (alfa Cronbach=0,92)	1	4,5	2,50	0,95

Nota. Escala 1 – Reprovar fortemente a 5 – Aprovar fortemente
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.4.5. Normas sociais

Acerca desta variável, o questionário ao indagar ao participante sobre qual seria a reação mais provável da sociedade face aos desvios aventados, constatou que, em média, os sujeitos acreditam que os comportamentos delituosos são reprovados pelo corpo social (M=1,70). O desvio padrão percebido da variável em voga foi de 0,72.

O α de Cronbach foi de 0,90, sinalizando uma boa consistência interna do questionário para a citada dimensão.

Tabela 16

Normas sociais

Comportamento	Mín	Máx	M	DP
Dirigir embriagado	1	5	1,80	1,08
Comprar drogas ilegais	1	3	1,53	0,64
Furtar	1	3	1,60	0,63
Agredir	1	3	1,87	0,83
Todos (alfa Cronbach=0,90)	1	3	1,70	0,72

Nota. Escala 1 – Reprovar fortemente a 5 – Aprovar fortemente
Fonte: Questionário realizado aos reclusos do EP de Paços de Ferreira em 2021

2.5. Variável Dependente: Intenção de reincidir

Por fim, a variável dependente do estudo "intenção de reincidir" foi construída de forma a indagar ao recluso se, quando ocorresse a sua saída da prisão, provavelmente, ele iria praticar os comportamentos desviantes propostos. Assim sendo, mediante o preenchimento de

“sim” ou “não” na escala dicotomizada para tal efeito, percebeu-se que nas categorias “dirigir embriagado”, “comprar drogas ilegais” e “furtar” 100% dos inquiridos responderam que quando saíssem da prisão, provavelmente, não praticariam tais condutas, ao passo que apenas na categoria “agredir alguém” houve respostas positivas, uma vez que 20% declararam que, na situação hipotética de ser insultado por um estranho, provavelmente, agrediria.

Em suma, dentre os 4 comportamentos definidos pela investigação para serem conjeturados, apenas 1 comportamento – agredir alguém – logrou variabilidade (3 repostas positivas).

3. Relação entre as variáveis

Após a caracterização da amostra e a descrição dos resultados encontrados nas várias componentes do questionário, importa agora verificar as relações existentes entre as variáveis do estudo.

É importante esclarecer que, em decorrência do facto de somente o comportamento de “agredir alguém” ter apresentado variabilidade no âmbito da dimensão explicada “intenção de reincidir”, optou-se por correlacionar apenas a referida conduta, no âmbito de cada variável independente analisada (à exceção da severidade percebida) com a pergunta sobre a agressão da variável dependente.

Em virtude de a severidade não apresentar em suas proposições os 4 comportamentos escolhidos para serem indagados aos participantes (dirigir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar e agredir alguém), mas apenas 2 perguntas sobre a dificuldade e a crueldade da punição, definiu-se que na ausência da possibilidade de correlacionar o comportamento isolado da agressão (ao contrário do que se poderia fazer com as ouras variáveis), seria utilizado para a determinação de sua relação com as demais variáveis, o seu índice global concebido.

Finalmente, elucida-se que a intenção deste trabalho era relacionar todos os comportamentos, na esfera de cada variável independente, com a variável dependente, no entanto, em decorrência da única variabilidade da dimensão explicada ter sido obtida no comportamento referente à agressão, tal desígnio tornou-se inviável.

À vista disso, a Tabela 17 apresenta as correlações encontradas diante do comportamento de agressão. Apesar de a amostra ser considerada como não significativa estatisticamente, pois foi composta por apenas 15 sujeitos, alguns valores encontrados

indicam uma alta correlação entre as variáveis. Tais valores serão destacados no capítulo da discussão dos resultados.

Tabela 17

Correlações entre as variáveis independentes e a dependente (intenção de reincidir - agredir)

Correlações de Spearman de Ordem Zero (rs)												
Variáveis	**I**	**D1**	**D2**	**D3**	**P1**	**P2**	**P3**	**N1**	**N2**	**N3**	**N4**	**N5**
I: Intenção agredir	--											
D1: Severidade	-,196	--										
D2: Comp. agressão – Certeza	-,263	-,288	--									
D3: Comp. agressão – Medo apreensão	-,583*	-,404	,092	--								
P1: Autocontrolo	-,194	,252	-,252	-,085	--							
P2: Comp. agressão – Controlo percebido	,321	-,317	-,115	-,056	,106	--						
P3: Comp. agressão – Propensão ofender	,653**	-,053	-,307	-,476	,299	,530*	--					
N1: Comp. agressão - Sanção informal	-,148	-,198	-,169	,363	,401	,274	-,017	--				
N2: Comp. agressão - Moralidade	-,206	-,097	-,039	,734**	-,139	-,002	-,245	,359	--			
N3: Comp. agressão – Delinq. pares	,465	-,193	-,144	-,284	,085	,348	,708**	-,048	-,114	--		
N4: Comp. agressão – Normas de grupo	-,121	-,173	-,165	,343	-,210	-,280	-,524*	,015	-,159	-,754**	--	
N5: Comp. agressão - Normas sociais	-,308	-,096	-,349	,517*	,088	,115	-,260	,516*	-,565*	-,105	-,260	--

Nota: *. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades)
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

3.1. Relação entre a intenção de reincidir e as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas

Diante das relações entre as dimensões, demonstradas por meio da Tabela 17, constata-se que a variável dependente desta investigação, a intenção de reincidir, correlaciona-se negativamente com todas as variáveis dissuasivas, isto é, com a severidade percebida (r=-,196), com a certeza percebida (r=-,263) e, especialmente, com o medo da apreensão (r=-,583), que apresenta uma correlação mais forte e que, apesar da limitação da amostra, chega a ser significativa.

Quanto à relação da variável dependente com as variáveis pessoais, esta investigação encontrou que a primeira correlaciona-se fortemente e positivamente com a variável da propensão para ofender (r=,653), de forma positiva, porém não significativa com o controlo

percebido (*r*=,321) e, conforme esperado, de forma negativa e fraca com o autocontrolo (*r*=-,194).

Por fim, relativamente às variáveis normativas, a dimensão explicada relacionou-se de forma positiva apenas com a delinquência de pares (r=,465), sendo que tal valor muito se aproximou de uma correlação significativa. A intenção de reincidir correlacionou-se de forma negativa, mas moderada com as normas sociais (*r*=-,308) e de forma negativa, porém mais fraca com as dimensões da moralidade (*r*=-,206), sanção informal (*r*=-,148), e normas de grupo (*r*=-,121).

3.2. Demais relações entre as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas

A respeito das relações das variáveis dissuasivas entre si, detetou-se, mesmo com uma amostra composta por apenas 15 sujeitos, uma correlação negativa quase significativa entre a severidade e o medo da apreensão (*r*=-,404). No que se refere às relações dessas variáveis com as pessoais, verificou-se uma correlação negativa, porém quase significativa, entre o medo da apreensão e a propensão para ofender (*r*=-,476), uma correlação negativa e moderada entre a severidade e o controlo percebido (*r*=-,317) e uma correlação também negativa e moderada entre a certeza e a propensão para ofender (*r*=-,307). Por último, as dimensões dissuasivas ao se relacionarem com as normativas, apresentaram, surpreendentemente, uma altíssima correlação positiva entre o medo da apreensão e a moralidade (*r*=,734) e uma também forte correlação positiva entre o medo da apreensão e as normas sociais (*r*=,517). Aponta-se ainda as correlações positivas e moderadas entre o medo da apreensão e a sanção informal (*r*=,363) e entre o medo da apreensão e as normas de grupo (*r*=,343), além da correlação negativa e moderada detetada entre a certeza e as normas sociais (*r*=-,349).

No que concerne à relação das variáveis pessoais entre si, acentua-se a forte correlação positiva entre o controlo percebido e a propensão para ofender (*r*=,530). Já no que toca à relação dessas dimensões com as normativas, observou-se uma fortíssima correlação positiva entre a propensão para ofender e a delinquência de pares (*r*=,708), bem como uma forte correlação negativa entre a propensão para ofender e as normas de grupo (*r*=-,524). Além do mais, sublinham-se as correlações positivas e moderadas entre o autocontrolo e a sanção informal (*r*=,401) e entre o controlo percebido e a delinquência de pares (*r*=,348).

Em última instância, evidencia-se que, no âmbito da relação das variáveis normativas entre si, a correlação de maior destaque, sendo o maior valor encontrado por este estudo, foi a

correlação negativa entre a delinquência de pares e as normas de grupo (*r*=-,754). Enfatiza-se também a correlação negativa e significativa entre a moralidade e as normas sociais (*r*=-,565), assim como a correlação positiva e significativa entre a sanção informal e as normas sociais (*r*=,516) e, finalmente, a correlação positiva, mas moderada entre a sanção informal e a moralidade (*r*=,359).

Ante ao exposto, na secção seguinte, será apresentada uma breve discussão da análise dos dados e resultados alcançados por intermédio deste trabalho.

4. Discussão dos Resultados

Este trabalho procurou, à luz das investigações produzidas, criar um instrumento de coleta de dados eficaz para medir a intenção futura dos reclusos em reincidir. Como tal, foram avaliadas as variáveis dissuasivas, pessoais e normativas com a intenção de reincidir.

É imperioso mencionar que, preliminarmente ao exame das supramencionadas variáveis, foram executados os testes de consistência interna, por meio da medida de α de Cronbach, para todas as dimensões testadas. Quando os valores de consistência interna dos itens forem superiores a 0,70, tem-se indicações para a construção de índices relativos à respetivas dimensões, o que não aconteceu em todos estas. Tal facto pode ter sido originado pelo tamanho reduzido da amostra. Os índices que obtiveram uma consistência insuficiente, como foi o caso da certeza da apreensão e da sanção informal, necessitarão ser verificados em investigações vindouras que contenham amostras estatisticamente suficientes.

No entanto, a análise, independentemente do nível de consistência dos itens do questionário, lança-nos ponderações relevantes à luz da reflexão teórica.

Em relação à variável da severidade, podemos afirmar que os reclusos tendem a considerar alta a severidade da pena. Quanto à certeza da apreensão, os dados demonstram que, no caso de conduzirem embriagados, comprar drogas ilegais, furtar e agredir, os inquiridos consideram que a probabilidade de serem apanhados é provável. No entanto, devemos acautelar que, uma vez que obtivemos α de 0.49, considerado como inaceitável, precisaríamos de uma amostra estatisticamente significativa para confirmar com maior precisão essa informação.

Em relação ao medo da apreensão, é possível observar que se trata de uma amostra que declara, em média, não sentir nem pouco, nem muito receio de ser apreendido, particularmente, em relação à intenção de furtar. Tal pode ser justificado, assim como nos propõem a literatura, devido à forte experiência na prática de crimes relacionados contra o

património, um dos principais motivos da detenção da maioria dos reclusos participantes. Deste modo, não é surpreendente que entre os comportamentos citados, os inquiridos estejam inclinados a consideram que teriam um médio controlo sobre se a polícia iria apanhá-los. Estes dados refletem o que a literatura fala em torno da experiência criminal. Ou seja, à medida que ganham mais experiência e confiança, o medo diminui. Ainda em relação ao controlo, do conjunto de comportamentos enunciados, dirigir embriagado (M=3,07) é a conduta em que os participantes consideram possuir maior controlo.

Em relação à sanção informal, apesar da consistência interna do conjunto de seus itens ter sido considerada inaceitável, os comportamentos sobre a sanção informal vão de encontro com o medo. Na verdade, com base na média, os valores mais baixos estão entre os crimes de agredir, furtar e dirigir embriagado, tal como o medo. A compra de drogas ilegais assume, em ambos os casos, médias mais elevadas. Apesar de não nos ser possível comprovar estatisticamente, observa-se um maior medo de apreensão e até um certo medo pela sanção informal pela compra de drogas ilegais, e menos significativo com os outros comportamentos (dirigir embriagado, furtar e agredir).

Neste sentido, importa analisar os dados à luz da moralidade, ou seja, a compra de drogas ilegais é considerada pelos inquiridos como sendo o comportamento "mais errado". Pelo contrário, o ato de agredir e dirigir embriagado apesar de considerados moralmente errados, tendem a serem considerados como "menos errados" em comparação com as outras condutas.

Ainda sobre o medo, o estudo permite-nos concluir que a intenção de reincidir está fortemente correlacionada com o medo de apreensão, o que nos revela que não é a via cognitiva a que mais dissuade o crime, mas sim a emocional. Logo, verificamos ser de grande importância que as investigações sobre o comportamento criminal venham a incluir esta variável ainda pouco explorada pela literatura.

Entre os vários crimes, a compra de drogas ilegais e a agressão estão entre os crimes que os sujeitos acreditam ser mais habitualmente praticados por seus colegas/amigos. Deste modo, não nos surpreende que os crimes menos reprovados pelos amigos sejam a agressão e a compra de drogas ilegais, uma vez que são os crimes que os participantes alegaram ser mais usualmente cometidos pelos seus amigos. Do mesmo modo, no índice das normas sociais, observa-se que a compra de drogas ilegais é considerada pelos inquiridos como o crime mais fortemente reprovável pela sociedade. Por outro lado, embora os participantes considerem a

agressão como um comportamento reprovável, esta demonstra-se como a conduta "menos censurável" em detrimento das demais.

Com base nos dados apresentados podemos supor que existe uma correlação entre experiências pretéritas no crime e o desenvolvimento de habilidades com impacto na perceção sobre o medo, e sobre os efeitos reais da dissuasão sobre a prática criminosa. No entanto, na verdade é que o único comportamento que foi eficaz foi o da agressão. Ou seja, em relação às respostas das questões que visavam medir a variável dependente do estudo "intenção de reincidir", percebe-se que nas categorias "dirigir embriagado", "comprar drogas ilegais" e "furtar" 100% dos inquiridos responderam que quando saíssem da prisão, provavelmente, não praticariam tais condutas, ao passo que na categoria "agredir alguém" 20% declarou que, na situação hipotética de ser insultado por um estranho, provavelmente, agrediria. No nosso entendimento, tal deve-se a uma resposta a um comportamento (dissemos que a pessoa seria insultada primeiro e, posteriormente a isso, colocamos a hipótese de agressão).

Com base nos dados apresentados anteriormente, podemos aferir que os reclusos, perante a escala de medida da intenção de reincidir proposta tendem a responder de forma negativa. Ou seja, negam qualquer intenção de cometer algum dos crimes, nomeadamente furtar, conduzir embriagado e comprar drogas. Apenas no caso da agressão é que se verifica uma variabilidade nos comportamentos. Tal aspeto foi salientado por um recluso ao longo da reflexão falada, no qual alegou que acreditava que todos os participantes iriam responder que não cometeriam aqueles desvios, já que todos estavam presos, ou seja, dariam respostas esperadas e desejáveis pela sociedade. Tal facto, acabou por ser comprovado com recurso ao índice da desejabilidade social. Ou seja, constatou-se que os participantes procuraram responder de forma positiva e agradável perante a investigação, uma vez que numa escala de 0 a 12, o valor médio reportado foi 9. Nessa perspetiva, sugere-se para as investigações futuras, que seja realizado o controlo do efeito da variável da desejabilidade social.

Na verdade, se olharmos para o histórico criminal, os dados demonstram que a maioria dos inquiridos são reincidentes (93% da amostra). Estamos perante uma amostra com uma vasta experiência criminal, particularmente, na categoria dos crimes contra o património, com especial destaque às ofensas de furto (simples e qualificado, nas formas tentada e consumada) e roubo (simples e qualificado, nas formas tentada e consumada). Dito por outras palavras, constatou-se que as questões que procuravam medir essa variável não obtiveram êxito em seu propósito, uma vez que, mesmo 93% dos participantes sendo reincidentes e possuindo um

vasto histórico criminal, a maioria esmagadora respondeu que não possuía o intuito de cometer qualquer dos delitos apresentados, isto é, não relataram as suas eventuais intenções.

Elucidamos que, embora tenhamos elencado bem os comportamentos que foram utilizados na investigação (conduzir embriagado, comprar drogas ilegais, furtar e agredir), pois são desvios que, usualmente, aparecem nos inquéritos internacionais de delinquência autorrevelada, será preciso criar um cenário em particular para que as pessoas relatem, de forma mais sincera, se cogitariam ou não praticar determinada conduta delituosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal como plasmado no referencial teórico, vários estudos têm sido desenvolvidos em várias temáticas do conhecimento em torno da procura dos efeitos dissuasivos mais significativos para o comportamento criminal. Deste modo, procuramos neste estudo exploratório criar e testar um instrumento de coleta de dados, com base na revisão da literatura, que permitisse medir a intenção futura de reclusos em reincidir (ver anexo II).

A literatura é extensa, porém, optamos por mapear efeitos relevantes recorrendo à seguinte caracterização:

- variáveis dissuasivas: severidade percebida, certeza percebida e medo da apreensão;
- variáveis pessoais: autocontrolo, controlo percebido e propensão para ofender;
- variáveis normativas: sanção informal, moralidade, delinquência de pares, normas de grupo e normas sociais;

Para além disso, a literatura dá conta das dificuldades/problemas no estudo sobre a dissuasão criminal. Citam-se a título de exemplo, problemas com as amostras, a artificialidade das situações e a sinceridade. Na prática, os estudos mostram que é difícil aferir com exatidão o comportamento criminoso e dar respostas a um fenómeno complexo e urgente nas sociedades atuais. Neste sentido, os inquiridos do nosso estudo não foram exceção, pois seguiram a tendência de relatar o que é considerável aceite pela sociedade.

No entanto, e tal como acontece com outros investigadores, também nos deparamos com problemas/limitações do estudo em relação ao tamanho da amostra. Face ao contexto pandémico atravessado, não foi possível ir além dos 15 questionários. Em todo o caso, isto nos permitiu testar a adequação das questões através de uma breve reflexão falada realizada entre a investigadora e os participantes, bem como verificar através da análise dos dados recolhidos mediante o questionário, um sentido genérico daquilo que obtivemos das respostas dos indivíduos. Na prática, a realização deste questionário teve como propósito obter uma primeira apreensão do que seriam as respostas dos inquiridos ao instrumento de coleta de dados proposto, bem como, mesmo que de forma breve e não aprofundada, explorar os eventuais resultados e elaborar um *template* para o que poderia ser feito se o presente trabalho tivesse alcançado uma amostra estatisticamente significativa.

Tal como referido ao longo deste trabalho, a amostra reduzida impossibilita generalizações, mas ao mesmo tempo lança-nos pistas, que poderão ser comprovadas em estudos futuros.

Quanto à análise dos dados encontrados no teste exploratório, o estudo permite-nos concluir que a intenção de reincidir está fortemente correlacionada de forma negativa com o medo de apreensão, o que nos revela que não é a via cognitiva a que mais dissuade o crime, mas sim a emocional. Logo, verificamos ser de grande importância que as investigações sobre o comportamento criminal venham a incluir esta variável ainda pouco explorada pela literatura.

Importa salientar que o único comportamento em houve alguma variabilidade, ou seja, que os sujeitos declaração que, ao deixarem a prisão, poderiam praticar foi a agressão. Neste caso, a formulação da questão incluía a possibilidade de isso ser feito como resposta a um comportamento da vítima. Tais conclusões levam-nos a sugerir que este instrumento de medida tenha que vir a ser reformulado, de forma a incluir condições que permitam que a pessoa possa assumir, consoante os supostos contextos, a possibilidade de reincidir.

Em resumo, acreditamos que este instrumento de medida necessita de ser reformulado para medir de forma eficaz a intenção futura dos reclusos reincidir, visto que somente o comportamento de agredir alguém apresentou alguma variabilidade (respostas positivas). Acreditamos que será preciso criar cenários hipotéticos mais detalhados ao longo do inquérito para que pessoas adultas relatem, de forma mais sincera, se cogitariam ou não praticar determinada conduta delituosa. Assim, sugerimos a realização de investigações futuras compostas por uma amostra estatisticamente significativa, que abordem as variáveis aqui estudadas e que, eventualmente, façam uso do instrumento de coleta de dados concebido para este fim.

REFERÊNCIAS

Aldrovandi, S., Wood, A. M., & Brown, G. D. A. (2013). Sentencing, severity, and social norms: A rank-based model of contextual influence on judgments of crimes and punishments. *Acta Psychologica*, *144*(3), 538–547. https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2013.09.007

Antonaccio, O., & Tittle, C. (2008). Morality, self-control, and crime. *Criminology, 46*, 479–510. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2008.00116.x

Apel, R., & Nagin, D. (2011). General deterrence. A review of recent evidence. In J. Wilson, & J. Petersilia (Eds.), *Crime and Public Policy,* 411–436. Oxford University Press.

Babbie, E. (1999). *Métodos de Pesquisas de Survey*. Editora UFMG.

Beccaria, C. (1764/2017). D*os Delitos e das Penas* (5ª ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.

Chapple, C. L., McQuillan, J. A., & Berdahl, T. A. (2005). Gender, social bonds, and delinquency: A comparison of boys' and girls' models. *Social Science Research*, *34*, 357–383. https://doi.org/10.1016/j.ssresearch.2004.04.003

Costa-Lopes, R., & Pereira, C. (2012). Introdução. In R. Costa-Lopes & C. Pereira (Orgs.), *Normas, Atitudes e Comportamento Social.* 15-24. Imprensa de Ciências Sociais.

Crank, B. R., & Brezina, T. (2013). Prison Will Either Make Ya or Break Ya: Punishment, Deterrence, and the Criminal Lifestyle. *Deviant Behavior, 34*(10), 782–802.

Crouch, M. (1993). Is Incarceration Really Worse? Analysis of Offenders' Preferences for Prison over Probation. *Justice Quarterly*, *10*, 67–88.

Curtin, C. M., Barrett, H. C., Bolyanatz, A., Crittenden, A. N., Fessler, D. M. T., Fitzpatrick, S., Gurven, M., Kanovsky, M., Kushnick, G., Laurence, S., Pisor, A., Scelza, B., Stich, S., von Rueden, C., & Henrich, J. (2020). Kinship intensity and the use of mental states in moral judgment across societies. *Evolution and Human Behavior*, *41*(5), 415–429.

Cusson, M. (2011). *Criminologia.* (3ª Edição). Casa das Letras.

De Li, S. (2004). The impacts of self-control and social bond on juvenile delinquency in a national sample of mid-adolescents. *Deviant Behavior, 25*, 351–373.

Decreto Lei nº 2/98 de 3 de Janeiro do Ministério da Administração Interna. Diário da República: I Série A, Nº 2 (1998). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Decreto Lei nº 15/93 de 22 de Janeiro do Ministério da Justiça. Diário da República: I série A, Nº 18 (1993). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Decreto Lei nº 48/95 de 15 de Março do Ministério da Justiça. Diário da República: I série A, Nº 63 (1995). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Decreto Lei nº 58/2019 de 30 de Abril do Ministério da Administração Interna. Diário da República: I Série, Nº 83(2019). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Decreto Lei nº 400/82 de 23 de Setembro do Ministério da Justiça. Diário da República: I série, Nº 221 (1989). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Ferrando, P. J. (2008). The impact of social desirability bias on the EPQ-R item scores: An item response theory analysis. *Personality and Individual Differences*, *44*(8), 1784–1794.

Friehe, T., & Schildberg-Hörisch, H. (2017). Self-control and crime revisited: Disentangling the effect of self-control on risk taking and antisocial behavior. *International Review of Law and Economics*, *49*, 23–32.

Gibbs, J. P. 1975. *Crime, Punishment, and Deterrence*. New York: Elsevier.

Giddens, A. (2011). *Sociologia* (6ª Ed.). Fundação Caloustre Gulbenkian.

Gottdiener, M. (1997). *A produção social do espaço urbano.* (2ª ed.). Edusp.

Gottfredson, M. R., & Hirschi, T. (1990). *A general theory of crime.* Stanford University Press.

Grasmick, H. G., Tittle, C. R., Bursik, R. J., & Arneklev, B. J. (1993). Testing the core empirical implications of Gottfredson and Hirschi's general theory of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency, 30*, 5-29. https://doi.org/10.1177/0022427893030001002

Guedes, I. (2012). *Sentimento de insegurança, personalidade e emoções disposicionais: que relações?* [Dissertação de Mestrado]. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Hawkins, J. D., Herrenkohl, T., Farrington, D. P., Brewer, D., Catalano, R. F., & Harachi, T. W. (1998). A review of predictors of youth violence. In R. Loeber, & D.P. Farrington (Eds.), *Serious and Violent Juvenile Offenders: Risk Factors and Successful Interventions.* 106-146. Sage Publications.

Herrenkohl, T. I., Huang, B., Kosterman, R., Hawkins, D. J., Catalano, R. F, & Smith, B. H (2001). A comparison of social development processes leading to violent behavior in late adolescence for childhood initiators and adolescent initiators of violence. *Journal*

of Research in Crime and Delinquency, 38, 45–63. https://doi.org/10.1177/0022427801038001003

Hill, M., & Hill, A. (2000). *Investigação Por Questionário.* Edições Sílabo.

Hirschi, T. (1969). *Causes of delinquency.* Berkeley.

Hobbes, T. (1957). *Leviathan.* Basil Blackwell.

Laub, J. & Sampson, R. (2003). *Shared Beginnings, Divergent Lives*. Harvard University Press.

Lei nº 5/2006 de 23 de Fevereiro da Assembleia da República. Diário da República: I Série A, Nº 39(2006). Acedido a 14 jul. 2021. Disponível em www.dre.pt

Loeber, R., Farrington, D. P., Stouthamer-Loeber M., & Van Kammen, W. B. (1998) Antisocial Behavior and Mental Health Problems: Explanatory Factors in Childhood and Adolescence. Erlbaum.

Loughran, T., Paternoster, R., Piquero, A., & Fagan, J. (2013). A Good Man Always Knows His Limitations': The Role of Overconfidence in Criminal Offending. *Journal of Research in Crime and Delinquency, 50*, 327-58.

Marôco, J. (2021). *Análise estatística com o SPSS Statistics.* (7ª Edição). ReportNumber, Lda.

May, D. C., & Wood, P. (2010). Ranking Correctional Punishments: Views from Offenders, Practitioners, and the Public, *Punishment & Society*, *13*(5), 637-639. https://doi.org/10.1177/1462474510396972

Meesmann, U., Martensen, H., & Dupont, E. (2015). Impact of alcohol checks and social norm on driving under the influence of alcohol (DUI). *Accident Analysis & Prevention*, *80*, 251–261.

Mungan, M. C. (2019). Salience and the severity versus the certainty of punishment. *International Review of Law and Economics*, *57*, 95–100. https://doi.org/10.1016/j.irle.2019.01.002

Nagin, D. S. (1998). Criminal deterrence research at the outset of the twenty-first century. *Crime and Justice: A Review of Research, 23,* 51–92.

Nagin, D. S. (2007). Moving Choice to Center State in Criminological Research and Theory. *Criminology,* 45:259-72. doi: 10.1111/j.1745-9125.2007.00078.x

Nagin, D. S., & Paternoster, R. (1994) Personal capital and social control. The deterrence implications of a theory of individual differences in criminal offending. *Criminology*, *32*, 581–603. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1994.tb01166.x

Nagin, D. S., & Pogarsky, G. (2001). Integrating celerity, impulsivity, and extralegal sanction

threats into a model of general deterrence: Theory and evidence, *Criminology, 39*(4), 865 - 892. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2001.tb00943.x

Nagin D. S., & Pogarsky, G. (2003). An experimental investigation of deterrence: Cheating, self-serving bias, and impulsivity. *Criminology 41,* 167–193. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2003.tb00985.x

Oliveira, S. (2020). Será que a maior utilização da pena de prisão é uma medida eficaz na redução do crime? CRIMITHINK Conhecimento e divulgação científica da Criminologia. https://crimithink.wixsite.com/crimithink

Orviska, M., & Hudson, J. (2003). Tax evasion, civic duty and the law abiding citizen. *European Journal of Political Economy*, *19*(1), 83–102. https://doi.org/10.1016/S0176-2680(02)00131-3

Paternoster, R. & Piquero, A. (1995). Reconceptualizing deterrence: An empirical test of personal and vicarious experiences. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, *32*(3), 251–286. https://doi.org/10.1177/0022427895032003001

Pechorro, P., Pontes, C., DeLisi, M., Alberto, I., & Simões, M. (2020). Escala Breve de Autocontrolo: Validação e Invariância numa Amostra de Jovens Portugueses. *Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación – e Avaliação Psicológica*, *54*(1), 5–17. https://doi.org/10.21865/RIDEP54.1.01

Perrin, S., Bertrand, K., & Langlois, E. (2021). Avoiding the stigma. A qualitative study of socially included women's experiences of drug use and dealing, health services and the police in France. International Journal of Drug Policy, 8*7, 102850.* https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2020.102850

Petersilia, J. 1990. When Probation Becomes More Dreaded than Prison. *Federal Probation* 54:23–28.

Pickett, J. T., Roche, S. P., & Pogarsky, G. (2018). Toward A Bifurcated Theory Of Emotional Deterrence. *American Society of Criminology, 56*(1), 27–58. https://doi.org/10.1111/1745-9125.12153

Pratt, T. C., Cullen, F. T., Blevins, K. R., Daigle, L. E., & Madensen, T. D. (2006). The Empirical Status of Deterrence Theory: A Meta-Analysis. *Taking Stock*, 367–395. https://doi.org/10.4324/9781315130620-14

Pyne, D. (2012). Deterrence: Increased enforcement versus harsher penalties. *Economics Letters*, *117*(3), 561–562. https://doi.org/10.1016/j.econlet.2012.07.029

Quintas, J. (2011). *Regulação legal do consumo de drogas: Impactos da experiência portuguesa da Descriminalização.* Fronteira do Caos.

Roche, S. P., Wilson, T., & Pickett, J. T. (2020). Perceived Control, Severity, Certainty, and Emotional Fear: Testing an Expanded Model of Deterrence. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, *57*(4), 493-531. https://doi.org/10.1177/0022427819888249

Sherman, L. (1990). Police crackdowns: Initial and residual deterrence. *Crime and Justice: A Review of Research, 12*, 1–48.

Shoepfer, A. & Piquero, A. R. (2006). Self-control, moral beliefs, and criminal activity. *Deviant Behavior, 27*, 51–71. https://doi.org/10.1080/016396290968326

Stafford, M. & Warr, M. (1993). A Reconceptualization of General and Specific Deterrence. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 30, 123-35. https://doi.org/10.1177/0022427893030002001

Stams, G., Brugman, D., Deković, M., van Rosmalen, L., van der Laan, P., & Gibbs, J. C. (2006). The moral judgment of juvenile delinquents: A meta-analysis. Journal of Abnormal Child Psychology, 34, 697–713. DOI: 10.1007/s10802-006-9056-5

Svensson, R. (2004). Shame as a consequence of parent–child relationship: a study of gender differences in juvenile delinquency. *European Journal of Criminology*, 1, 477–504. https://doi.org/10.1177/1477370804045692

Van Voorhis, P., Browning, S., Simon, M. & Gordon, J. (1997). The Meaning of Punishment: Inmates' Orientation to the Prison Experience. *Prison Journal, 77*, 135–167. https://doi.org/10.1177/0032855597077002003

Vieira, C., & Costa, P. (2016). Norma Social. In R. Maia (Ed.). *Dicionário - Crime, Justiça e Sociedade.* 339-341. Edições Sílabo.

Wincup, E. (2017). *Criminological research: Understanding qualitative methods*. Sage.

Wikström, P-OH. (2006). Individuals, settings and acts of crime: situational mechanisms and the explanation of crime. In P-O., Wikström, & R. J. Sampson (Eds.) *The Explanation of Crime: Context, Mechanisms and Development.* 61-107. Cambridge University Press.

Wikström, P-OH. (2008). Deterrence and deterrence experiences: Preventing crime through the threat of punishment. In S. Shoham, O. Beck & M. Kett (Eds.) *International Handbook of Penology and Criminal Justice.* 345-378. CRC Press.

Wikström, P-OH., & Svensson, R. (2010). When does self-control matter? The interaction between morality and self-control in crime causation. *European Journal of Criminology*, *7*(5) 395–410.

Wikström, P-OH., Tseloni, A., & Karlis, D. (2011). Do people comply with the law because they fear getting caught?. *European Journal of Criminology*, 8(5), 401-420.

Wright, J. P., Morgan, M. A., Almeida, P. R., Almosaed, N. F., Moghrabi, S. S., & Bashatah, F. S. (2016). Malevolent forces: Self-control, the dark triad, and crime. *Youth Violence and Juvenile Justice, 15*(2), 191–215. https://doi.org/10.1177/1541204016667995

ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Sendo o Termo de Consentimento Informado uma forma de manifestação de vontade que se destina a respeitar o direito do indivíduo de decidir por participar ou não do estudo, sendo fundamental que haja adequada informação para que seja verdadeiramente esclarecido o consentimento.

Venho por meio deste solicitar a sua participação numa investigação que baseia-se na aplicação por parte da investigadora de um inquérito previamente estruturado, com a previsão de duração de 25 minutos, sendo tal etapa parte da elaboração de uma tese de Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Salienta-se que a sua participação na pesquisa é de cunho VOLUNTÁRIO e não remunerado. O estudo não possui nenhum financiamento externo, sendo custeado integralmente pela investigadora, assim como não exercerá qualquer influência ou impacto na duração de sua pena, ou seja, não lhe serão concedidos quaisquer benefícios/redução da punição em decorrência de sua participação neste estudo.

Todas as suas respostas serão estritamente confidenciais, não serão registados os dados referentes à sua identificação, as informações obtidas serão ainda codificadas, sendo o seu uso exclusivo para o presente estudo.

Diante das informações apresentadas, na hipótese de possuir qualquer dúvida e/ou questionamento, não hesite em solicitar mais informações.

Caso esteja de acordo com as informações apresentadas e ACEITE participar da investigação, solicito que, por gentileza, assine este documento.

Agradeço por sua disponibilidade e prontidão em colaborar com o presente estudo!

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela investigadora. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer momento, recusar a participar do estudo sem qualquer tipo de consequências.

Desta forma, aceito participar da pesquisa e autorizo o uso dos dados que voluntariamente forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela investigadora e asseguradas pela Lei n.º 58/2019, que versa sobre a proteção das pessoas singulares em relação ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Porto - PT, ____ de _____ de 2021.

_____

Participante

ANEXO II: INQUÉRITO

Grupo I

Para fins de tratamento estatístico, sobre a sua caracterização pessoal, gostaria que dissesse:

01. Qual é o seu sexo?

( ) Feminino ( ) Masculino

02. Qual é a sua idade? _____

03. Quais as suas habilitações literárias? (Considere o que já foi concluído).

( ) Analfabeto(a) ( ) 1º Ciclo (1º ao 4ºano) ( ) 2º Ciclo (5º e 6º ano)

( ) 3º Ciclo (7º ao 9º ano) ( ) Ensino Secundário ( ) Licenciatura

( ) Mestrado ( ) Doutoramento

04. Qual é o seu estado civil?

( ) Solteiro(a) ( ) União de facto ( ) Casado(a)

( ) Divorciado(a) ( ) Separado(a) de facto ( ) Viúvo(a)

05. Qual é o número de seu agregado familiar? _____

06. Qual é/era a sua profissão? _____

07. Anteriormente à reclusão, estava em situação de desemprego?

( ) Sim ( ) Não

08. Por qual/quais crime(s) foi detido(a)?

_____

_____

_____

09. Qual é a duração da pena? _____

10. Quantas vezes, aproximadamente, foi APANHADO(A) PELA POLÍCIA pela prática de crimes durante a sua vida? (Lembre-se de incluir a punição atual na contagem) _____

11. Quantas vezes foi CONDENADO(A) EM TRIBUNAL? (Lembre-se de incluir a punição atual na contagem) _____

12. Quantas vezes foi CONDENADO(A) a uma pena de PRISÃO EFETIVA? (Lembre-se de incluir a punição atual na contagem) _____

Grupo II

A respeito de sua personalidade, responda às questões abaixo:

13. Se afirma que fará uma determinada coisa, mantém a promessa, mesmo que isso venha a ser inconveniente.

( ) Sim ( ) Não

14. Já alguma vez foi ganancioso de modo a ficar com mais do que aquilo que lhe pertencia.

( ) Sim ( ) Não

15. Já alguma vez atribuiu as culpas a alguém, mesmo sabendo que a culpa era sua.

( ) Sim ( ) Não

16. Todos os seus hábitos são bons ou desejáveis.

( ) Sim ( ) Não

17. Já alguma vez ficou com alguma coisa (mesmo que insignificante) que pertencia a outra pessoa.

( ) Sim ( ) Não

18. Já alguma vez estragou ou perdeu algo que pertencia a outra pessoa.

( ) Sim ( ) Não

19. Já alguma vez falou mal, ou de forma maldosa, de alguém.

( ) Sim ( ) Não

20. Quando era criança foi alguma vez atrevido ou descarado para os seus pais.

( ) Sim ( ) Não

21. Já alguma vez fez batota ao jogo.

( ) Sim ( ) Não

22. Já alguma vez se aproveitou de alguém.

( ) Sim ( ) Não

23. Costuma fazer sempre aquilo que diz.

( ) Sim ( ) Não

24. Deixa algumas vezes para amanhã o que deveria fazer.

( ) Sim ( ) Não

25. É-me difícil quebrar os meus maus hábitos.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

26. Sou preguiçoso(a).

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

27. Digo coisas inapropriadas.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

28. Faço coisas que são más para mim se essas coisas forem muito divertidas.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

29. Recuso-me a fazer certas coisas que sei serem más para mim.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

30. Gostaria de ter mais capacidade de autodisciplina.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

31. Sou bom(boa) a resistir às tentações.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

32. As pessoas dizem que eu tenho uma autodisciplina muito forte.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

33. O prazer e o divertimento por vezes afastam-me das minhas obrigações.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

34. Tenho dificuldades em me concentrar nas coisas que faço.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

35. Consigo trabalhar eficazmente nos objetivos a longo prazo.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

36. Por vezes não consigo evitar fazer certas coisas que sei que são erradas.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

37. Frequentemente faço as coisas sem pensar bem nas alternativas.

( ) Totalmente falso ( ) Um pouco falso

( ) Nem falso, nem verdade ( ) Um pouco verdade

( ) Totalmente verdade

Grupo III

Em relação a sua perceção diante de algumas situações, gostaria que respondesse:

38. Cumprir pena de prisão é muito difícil.

( ) Concordo totalmente ( ) Concordo

( ) Discordo ( ) Discordo totalmente

39. Cumprir pena de prisão é ruim.

( ) Concordo totalmente ( ) Concordo

( ) Discordo ( ) Discordo totalmente

40. Imagine que você **dirigiu embriagado**. Nesse caso, indique o quanto você estima ser PROVÁVEL ou IMPROVÁVEL ser APANHADO(A) pela polícia.

( ) Muito provável ( ) Provável

( ) Improvável ( ) Muito improvável

41. Imagine que você **comprou drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo. Nesse caso, indique o quanto você estima ser PROVÁVEL ou IMPROVÁVEL ser APANHADO(A) pela polícia.

( ) Muito provável ( ) Provável

( ) Improvável ( ) Muito improvável

42. Imagine que você **furtou algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo. Nesse caso, indique o quanto você estima ser PROVÁVEL ou IMPROVÁVEL ser APANHADO(A) pela polícia.

( ) Muito provável ( ) Provável

( ) Improvável ( ) Muito improvável

43. Imagine que você **agrediu um estranho que o(a) insultou**. Nesse caso, indique o quanto você estima ser PROVÁVEL ou IMPROVÁVEL ser APANHADO(A) pela polícia.

( ) Muito provável ( ) Provável

( ) Improvável ( ) Muito improvável

44. Digamos que você **dirigiu embriagado**, foi apanhado(a) e, em seguida, foi CONDENADO(A).

Desta forma, qual o tamanho do PROBLEMA que essa punição criaria em sua vida?

( ) Muito pequeno ( ) Pequeno ( ) Médio

( ) Grande ( ) Muito grande

45. Digamos que você **comprou drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo, foi apanhado(a) e, em seguida, foi CONDENADO(A). Desta forma, qual o tamanho do PROBLEMA que essa punição criaria em sua vida?

( ) Muito pequeno ( ) Pequeno ( ) Médio

( ) Grande ( ) Muito grande

46. Digamos que você **furtou algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo, foi apanhado(a) e, em seguida, foi CONDENADO(A). Desta forma, qual o tamanho do PROBLEMA que essa punição criaria em sua vida?

( ) Muito pequeno ( ) Pequeno ( ) Médio

( ) Grande ( ) Muito grande

47. Digamos que você **agrediu um estranho que o(a) insultou**, foi apanhado(a) e, em seguida, foi CONDENADO(A). Pense então na PUNIÇÃO que você receberia. Desta forma, qual o tamanho do PROBLEMA que essa punição criaria em sua vida?

( ) Muito pequeno ( ) Pequeno ( ) Médio

( ) Grande ( ) Muito grande

48. Suponha que você **dirigiu embriagado**. Quanto CONTROLO você acha que teria pessoalmente sobre se a polícia iria apanhar você ou não?

( ) Absolutamente nenhum ( ) Pequeno

( ) Médio ( ) Grande

( ) Uma quantidade extrema

49. Suponha que você **comprou drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo. Quanto CONTROLO você acha que teria pessoalmente sobre se a polícia iria apanhar você ou não?

( ) Absolutamente nenhum ( ) Pequeno

( ) Médio ( ) Grande

( ) Uma quantidade extrema

50. Suponha que você **furtou algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo. Quanto CONTROLO você acha que teria pessoalmente sobre se a polícia iria apanhar você ou não?

( ) Absolutamente nenhum ( ) Pequeno

( ) Médio ( ) Grande

( ) Uma quantidade extrema

51. Suponha que você **agrediu um estranho que o(a) insultou**. Quanto CONTROLO você acha que teria pessoalmente sobre se a polícia iria apanhar você ou não?

( ) Absolutamente nenhum ( ) Pequeno

( ) Médio ( ) Grande

( ) Uma quantidade extrema

52. Novamente, imagine que você **dirigiu embriagado**. Indique o quanto RECEOSO(A) ou NÃO-RECEOSO(A) você ficaria de ser apanhado(a) pela polícia.

( ) Nada receoso(a) ( ) Pouco receoso(a)

( ) Nem pouco, nem muito receoso(a) ( ) Muito receoso(a)

53. Novamente, imagine que você **comprou drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo. Indique o quanto RECEOSO(A) ou NÃO-RECEOSO(A) você ficaria de ser apanhado(a) pela polícia.

( ) Nada receoso(a) ( ) Pouco receoso(a)

( ) Nem pouco, nem muito receoso(a) ( ) Muito receoso(a)

54. Novamente, imagine que você **furtou algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo. Indique o quanto RECEOSO(A) ou NÃO-RECEOSO(A) você ficaria de ser apanhado(a) pela polícia.

( ) Nada receoso(a) ( ) Pouco receoso(a)

( ) Nem pouco, nem muito receoso(a) ( ) Muito receoso(a)

55. Novamente, imagine que você **agrediu um estranho que o(a) insultou**. Indique o quanto RECEOSO(A) ou NÃO-RECEOSO(A) você ficaria de ser apanhado(a) pela polícia.

( ) Nada receoso(a) ( ) Pouco receoso(a)

( ) Nem pouco, nem muito receoso(a) ( ) Muito receoso(a)

56. Neste momento, imagine que você **dirigiu embriagado(a).** Avalie o quanto que esse comportamento seria considerado como ERRADO ou NÃO ERRADO para você.

( ) Muito errado ( ) Errado

( ) Um pouco errado ( ) Nada errado

57. Neste momento, imagine que você **comprou drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo. Avalie o quanto que esse comportamento seria considerado como ERRADO ou NÃO ERRADO para você.

( ) Muito errado ( ) Errado

( ) Um pouco errado ( ) Nada errado

58. Neste momento, imagine que você **furtou algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo. Avalie o quanto que esse comportamento seria considerado como ERRADO ou NÃO ERRADO para você.

( ) Muito errado ( ) Errado

( ) Um pouco errado ( ) Nada errado

59. Neste momento, imagine que você **agrediu um estranho que o(a) insultou.** Avalie o quanto que esse comportamento seria considerado como ERRADO ou NÃO ERRADO para você.

( ) Muito errado
( ) Errado
( ) Um pouco errado
( ) Nada errado

60. Agora pense em seus AMIGOS e responda se eles costumam **dirigir embriagados(as)**.

( ) Não, nunca
( ) Sim, às vezes
( ) Sim, frequentemente (todos os meses)
( ) Sim, muito frequentemente (todas as semanas)

61. Agora pense em seus AMIGOS e responda se eles costumam **comprar drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo.

( ) Não, nunca
( ) Sim, às vezes
( ) Sim, frequentemente (todos os meses)
( ) Sim, muito frequentemente (todas as semanas)

62. Agora pense em seus AMIGOS e responda se eles costumam **furtar algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo.

( ) Não, nunca
( ) Sim, às vezes
( ) Sim, frequentemente (todos os meses)
( ) Sim, muito frequentemente (todas as semanas)

63. Agora pense em seus AMIGOS e responda se eles costumam **agredir estranhos que os tenham insultado**.

( ) Não, nunca
( ) Sim, às vezes
( ) Sim, frequentemente (todos os meses)
( ) Sim, muito frequentemente (todas as semanas)

64. Ainda sobre os seus AMIGOS, assinale qual seria a REAÇÃO mais provável DELES se você **dirigisse embriagado**.

( ) Reprovar fortemente
( ) Reprovar
( ) Nem reprovar, nem aprovar
( ) Aprovar
( ) Aprovar fortemente

65. Ainda sobre os seus AMIGOS, assinale qual seria a REAÇÃO mais provável DELES se você **comprasse drogas ilegais**.

( ) Reprovar fortemente
( ) Reprovar
( ) Nem reprovar, nem aprovar
( ) Aprovar
( ) Aprovar fortemente

66. Ainda sobre os seus AMIGOS, assinale qual seria a REAÇÃO mais provável DELES se você **furtasse**.

( ) Reprovar fortemente
( ) Reprovar
( ) Nem reprovar, nem aprovar
( ) Aprovar
( ) Aprovar fortemente

67. Ainda sobre os seus AMIGOS, assinale qual seria a REAÇÃO mais provável DELES se você **agredisse um estranho que o(a) tenha insultado**.

( ) Reprovar fortemente
( ) Reprovar
( ) Nem reprovar, nem aprovar
( ) Aprovar
( ) Aprovar fortemente

68. Agora, gostaríamos de saber quão frequentemente você se sente tentado(a) a **dirigir embriagado**?

( ) Nunca
( ) Às vezes
( ) Frequentemente
( ) Muito frequentemente

69. Agora, gostaríamos de saber quão frequentemente você se sente tentado(a) a **comprar drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo?

( ) Nunca
( ) Às vezes
( ) Frequentemente
( ) Muito frequentemente

70. Agora, gostaríamos de saber quão frequentemente você se sente tentado(a) a **furtar algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo?

( ) Nunca
( ) Às vezes
( ) Frequentemente
( ) Muito frequentemente

71. Agora, gostaríamos de saber quão frequentemente você se sente tentado(a) a **agredir um estranho que o(a) insultou**?

( ) Nunca ( ) Às vezes

( ) Frequentemente ( ) Muito frequentemente

72. Pense ainda sobre **dirigir embriagado(a).** Qual seria a REAÇÃO mais provável da SOCIEDADE a esse comportamento?

( ) Reprovar fortemente ( ) Reprovar

( ) Nem reprovar, nem aprovar ( ) Aprovar

( ) Aprovar fortemente

73. Pense ainda sobre **comprar drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo. Qual seria a REAÇÃO mais provável da SOCIEDADE a esse comportamento?

( ) Reprovar fortemente ( ) Reprovar

( ) Nem reprovar, nem aprovar ( ) Aprovar

( ) Aprovar fortemente

74. Pense ainda sobre **furtar algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo. Qual seria a REAÇÃO mais provável da SOCIEDADE a esse comportamento?

( ) Reprovar fortemente ( ) Reprovar

( ) Nem reprovar, nem aprovar ( ) Aprovar

( ) Aprovar fortemente

75. Pense ainda sobre **agredir estranhos que o tenha insultado**. Qual seria a REAÇÃO mais provável da SOCIEDADE a esse comportamento?

( ) Reprovar fortemente ( ) Reprovar

( ) Nem reprovar, nem aprovar ( ) Aprovar

( ) Aprovar fortemente

76. Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei **dirigir embriagado(a)**.

( ) Sim ( ) Não

77. Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei **comprar drogas ilegais, como a cocaína**, por exemplo.

( ) Sim ( ) Não

78. Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei **furtar algo, como um videogame de uma loja**, por exemplo.

( ) Sim ( ) Não

79. Quando eu sair da prisão, provavelmente, irei **agredir um estranho que tenha me insultado**.

( ) Sim ( ) Não

Muito obrigada pela sua participação!